



Número: **5002232-24.2021.4.03.6181**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **7ª Vara Criminal Federal de São Paulo**

Última distribuição : **06/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Estupro**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
JUAN RAFAEL PACIFICO (REU)		JESSICA ROCHA AZEVEDO (ADVOGADO) TYLES registrado(a) civilmente como GABRIEL HUBERMAN TYLES (ADVOGADO) EURO BENTO MACIEL FILHO (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO FERREIRA NAZARETH JUNIOR (ADVOGADO) DANIEL MOURAD MAJZOUN (ADVOGADO) HUGO GERMAN SEGRE (ADVOGADO)	
THELMA INÊS FARDIN registrado(a) civilmente como THELMA INÊS FARDIN (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO) CARLA AMARAL DE ANDRADE JUNQUEIRA CANERO (ADVOGADO) GABRIEL CERVANTES GHISELLI (ADVOGADO) ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA (ADVOGADO) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28643 4381	12/05/2023 16:28	Sentença	Sentença

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5002232-24.2021.4.03.6181 / 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: JUAN RAFAEL PACIFICO

Advogados do(a) REU: DANIEL MOURAD MAJZOUN - SP209481, EURO BENTO MACIEL FILHO - SP153714, GABRIEL HUBERMAN TYLES - SP310842, HUGO GERMAN SEGRE - SP324741, JESSICA ROCHA AZEVEDO - SP453199, LUIZ ANTONIO FERREIRA NAZARETH JUNIOR - SP299149

TERCEIRO INTERESSADO: THELMA INÊS FARDIN REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO THELMA INÊS FARDIN

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA - SP247125-E

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CARLA AMARAL DE ANDRADE JUNQUEIRA CANERO - SP182129

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: GABRIEL CERVANTES GHISELLI - SP427369

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA - DF68300

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA - SP171631

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO - DF11707

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de **denúncia**, apresentada no dia 06.04.2021, pelo Ministério Público Federal (MPF) **contra JUAN RAFAEL PACÍFICO (conhecido também pelo nome artístico de “JUAN DARTHÉS”)**, qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto no **artigo 213 do Código Penal, combinado com os artigos 223 (na forma do art. 129, §1º, incisos I e II) e 226, inc. II, também do Código Penal, com redação vigente na época dos fatos, combinado com o art. 1º, inc. V, da Lei 8.072/1990.**

É este o teor da **denúncia** (Id 48384128 - Pág. 1 a 17, *suprimidas as menções realizadas em citação de rodapé*):

*“1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de **JUAN RAFAEL PACÍFICO** (conhecido também pelo nome artístico de “**JUAN DARTHÉS**”), brasileiro, ator, nascido aos 28/10/1962, filho de Hebe Leyla Dabul De Pacífico, portador do CPF 242.229.658-04. residente na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 523, Apto 227, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01410-001; pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.*



2. No dia **17 de maio de 2009**, entre 19h30 e 20h00, no interior do Hotel Holiday Inn na cidade de Manágua, **na Nicarágua**, o denunciado **JUAN RAFAEL PACIFICO**, contando na época com 46 anos de idade, mediante violência física e grave ameaça, aproveitando-se de sua robusta compleição física (187cm e 90kg), constrangeu a vítima **THELMA INÉS FARDIN** (então com 16 anos) à conjunção carnal, além de constrangê-la, também mediante violência e grave ameaça, à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, tudo contra a vontade de vítima. A violência resultou em lesão corporal de natureza grave, diante da incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e perigo de vida, à luz do quadro de depressão que se instalou na vítima nos anos que se seguiram à conduta delitiva e dos diversos traumas psíquicos, incluindo o transtorno de estresse pós-traumático, que causaram evidentes prejuízos à sua vida pessoal, profissional e relacional, desde a conduta e que permanecem até a presente data.

3. A vítima, de nacionalidade argentina, na época dos fatos, fazia parte do elenco artístico da telenovela "Patito Feo", juntamente com o denunciado, famoso ator da televisão argentina, conhecido no meio artístico como "**JUAN DARTHÉS**". A vítima representava, na telenovela, o personagem de "Josefina Beltrán", a melhor amiga da atriz principal chamada "Patrícia ou Patito", sendo que o imputado representava Leandro, o pai de Patrícia.

4. Em razão do sucesso do programa televisivo, todo o elenco e a equipe de produção viajaram para uma turnê na América Latina, que se iniciou em 7 de fevereiro de 2009, na Costa Rica e finalizaria exatamente no dia 17 de maio de 2009, em Manágua, na Nicarágua.

5. Durante a turnê, especialmente na Nicarágua, a partir do dia 14 de maio de 2009 – ou seja, três dias antes dos fatos - o denunciado passou a demonstrar um comportamento obsessivo com a vítima, olhando-a de maneira fixa e libidinosa, aproximando-se dela, tocando-a em suas pernas e evidenciando uma mudança de comportamento que chamou a atenção da vítima.

6. Ao chegarem na Nicarágua, no dia 16 de maio de 2009, todo o elenco se hospedou no mesmo hotel (Hotel Holiday Inn), em Manágua.

7. No dia seguinte, 17 de maio de 2009, depois de terem finalizado a apresentação no Centro Comercial Galerías Santo Domingo, cerca de 20 integrantes do elenco, incluindo a vítima **THELMA** e o denunciado **JUAN DARTHÉS**, se dirigiram à área da piscina do Hotel para festejar o final da turnê.

8. Por volta das 19h30, a vítima subiu para seu quarto localizado no terceiro pavimento (habitação nº432), para tomar banho e trocar de roupa. A vítima se valeu das escadas de serviço, pois, por questões de segurança, o elenco estava proibido de utilizar os elevadores do acesso principal, em razão da presença de fãs da telenovela no hotel. Atrás da vítima subiu **JUAN DARTHÉS**.

9. Ao chegar em seu quarto, a vítima não conseguiu ingressar, pois seu cartão de acesso estava desmagnetizado. Nesta oportunidade, **JUAN DARTHÉS**, aproveitando-se da situação, visando sua satisfação sexual, valendo-se da relação de ascendência e confiança que ele exercia sobre a vítima, não apenas por ser o adulto muito mais velho do programa, mas porque era uma referência forte e respeitável para os adolescentes que trabalhavam com ele, ofereceu o telefone do seu quarto (habitação nº428), situado a poucos metros do quarto de **THELMA**, para que ela solicitasse à recepção um novo cartão. Considerando a confiança que existia entre eles, a vítima aceitou a suposta gentileza e ingressou no quarto do denunciado.



10. Ocorre que, quando **THELMA** pegou o telefone, postando-se de costas para **JUAN DARTHÉS**, o denunciado se aproximou por trás dela e começou a beijá-la no pescoço. **THELMA** ficou aterrorizada e imóvel, tendo dito ao denunciado que “não”. Ao desligar o telefone e se virar, o denunciado, então com 46 anos, agarrou a mão da vítima e colocou-a sobre seu pênis ereto, dizendo em seguida: “Veja como você me deixa” (“Mira como me pones”). A vítima, que tinha apenas 16 anos, mais uma vez não consentiu e disse ao denunciado: “Juan, **não**, o que está fazendo?”. O denunciado **JUAN DARTHÉS**, visando satisfazer seus desejos sexuais e ignorando o que a vítima lhe dizia, utilizou de sua força física superior e a jogou sobre a cama. Após neutralizá-la e colocar de lado o short que ela usava, o denunciado colocou sua língua na vagina da vítima e passou a fazer sexo oral nela, contra a sua vontade. Em seguida, o denunciado ainda introduziu dois dedos de sua mão na vagina da vítima, também contra a sua vontade. Nesse momento, **THELMA** disse: “Juan, não, seus filhos têm a minha idade”, dizendo a todo tempo para que ele não o fizesse. Contudo, o denunciado **JUAN DARTHÉS** não atendeu às súplicas de **THELMA** e, dando prosseguimento aos atos libidinosos, sempre contra a vontade da vítima, subiu em cima dela e penetrou-a com seu pênis, realizando movimentos circulares e sem usar preservativo. Nesse momento, tocou a campainha do quarto para a entrega do novo cartão que havia sido solicitado, oportunidade em que o denunciado **JUAN DARTHÉS** se levantou rapidamente da cama. A vítima, então, aproveitou-se para fugir do quarto do agressor e resguardar-se dentro da sua habitação.

11. A vítima, ainda sem entender os fatos, tomou banho e desceu para jantar. Durante todo o jantar, o denunciado **JUAN DARTHÉS** ainda ficou olhando fixamente para a vítima que, totalmente constrangida, teve que se trancar novamente seu quarto, por não aguentar o assédio do denunciado. Mesmo refugiada dentro do seu quarto, durante toda a noite o denunciado **JUAN DARTHÉS** ligou incontáveis vezes para o telefone do quarto de **THELMA**, dizendo, dentre outras frases, “Estou como louco, não posso parar de pensar em você”, “Olha como você me deixa”. Finalmente, a vítima desconectou o telefone para dar fim ao assédio indesejado.

12. No dia seguinte, a vítima, no interior do avião para retornar à Argentina, narrou o que havia ocorrido às suas amigas e irmãs gêmeas **María Belén Berecoechea** e **María Sol Berecoechea**, notadamente a agressão decorrente do sexo oral e a introdução dos dedos em sua vagina.

13. Inclusive, quando a vítima se encontrava no aeroporto esperando sua mala, o denunciado, demonstrando a autoridade que exercia sobre a vida da vítima, lhe disse: “fique tranquila você sempre terá trabalho, onde eu vou, você irá comigo”, embora a vítima não tenha entendido, na época, que se tratava de uma tentativa de “suborno”.

14. Tempos depois, a vítima comentou com algumas outras pessoas sobre o abuso (Aos 18 anos, a vítima contou o ocorrido ao então namorado **Francisco Gonzales Gil**, mas sem detalhes. Aos 19 anos contou para **Patricia Ramos**, aos 21 para **Denise Nenezian** e posteriormente para **Lucia Gaffoglio**). Contudo, somente conseguiu narrar os fatos publicamente e de maneira completa no ano de 2018, depois de ouvir declarações de outras atrizes que foram vítimas do denunciado, em circunstâncias similares às que ocorreram com a vítima na Nicarágua. Em razão da divulgação pública do abuso por parte de **THELMA**, houve uma grande repercussão social dos fatos na Argentina.

15. Por consequência das agressões sexuais sofridas por **JUAN DARTHÉS**, a vítima **THELMA** apresentou traumas psíquicos graves por vários anos, tendo inclusive tentado tirar a sua própria vida em 2012. Em 2018 teve manifestações



clínicas de crise de angústia e depressão. Referidos episódios impactaram profundamente na vida profissional e pessoal da vítima.

16. Com efeito, THELMA apresentou traumas psíquicos, inclusive “síndrome de ansiedade crônica acompanhada de “ataques de pânico”, os quais, segundo a psicóloga, Dra. Marcela J. Bergeret, seriam compatíveis com “fato traumático de origem sexual”. A psicóloga afirmou, ainda, que THELMA estava em tratamento psicológico desde a ocorrência dos fatos, ou seja, há quase dez anos. Declarou, ainda, que em 2017 a vítima teve uma forte crise de angústia e que, depois, ouvindo uma mulher que relatou sua experiência de abuso, THELMA tem uma revelação tardia sobre os abusos sofridos, oportunidade em que a vítima tomou plena consciência de que o episódio ocorrido aos 16 anos foi um fato de violência sexual.

17. Da mesma forma, a psicóloga María Raquel Aráuz Salgado concluiu que a vítima possui sinais e sintomas indicativos de danos na área psicológica, que consistem em trauma psíquico, que inclui o chamado transtorno de estresse pós-traumático com manifestações características da síndrome de revivescência, acompanhado por uma imagem sintomática de medo, ameaça interna, tristeza, experiência de vazio e ansiedade. E, ainda, que houve alteração de sua organização psíquica bem como em áreas funcionais de relacionamento, sendo o trauma compatível com um evento violento devido à vitimização do tipo sexual. A vítima sofreu danos à saúde psicológica que causaram disfunção em áreas de funcionamento pessoal e sexual, que requerem tratamento especializado.

18. A psicóloga Jorgelina Beatriz But e o médico psiquiatra Enrique Oscar Stola, de igual forma, diagnosticaram a vítima com depressão e transtorno de estresse pós-traumático, produzidos por agressão sexual.

19. Na avaliação psicológica – informe situacional - produzido pela Dirección General de Acompañamiento, Orientación y Protección a las Víctimas (DOVIC), visando indicar as consequências traumáticas e o impacto subjetivo do delito na vítima, sua evolução e o seu estado atual, as psicólogas Laura Yacovino e Rosa Matilde Díaz, após realizarem avaliação psicológica na vítima, afirmaram: “os atos de violência sexual, por sua natureza imprevista e intensa, excedem a capacidade psíquica de metabolização, produzindo efeitos de curto e longo prazo que podem afetar todas as esferas da vida da vítima: sua integridade física e emocional; sua integridade e liberdade sexual; o desenvolvimento de sua vida social, familiar e profissional; o senso de dignidade, entre outros”. E mais: sobre o caso concreto, com relação a THELMA, atestaram os efeitos devastadores que a vítima padeceu em razão do abuso sexual, bem como apontaram os traumas psicológicos atuais que ainda sofre em razão da violência:

*Para sintetizar a **atualidade do trauma** na entrevistada são dignos de nota:*

*- as **respostas de evitação** em relação a qualquer estímulo que evoque o agressor ou as condições materiais em que os eventos ocorreram (omitir o nome do agressor para se referir a ele, evitar ir a hotéis sozinha etc);*

*- a prevalência de distúrbios na afetividade caracterizados **por muita ansiedade e traços depressivos** que foge do controle do ego (dificuldade em dormir, tristeza, desmotivação, perda recorrente apetite, nervosismo, etc);*

*- a **dependência de psicofármacos** para evitar a exacerbação dos sintomas mencionados;*



- a dificuldade em delimitar certas áreas que oscilam entre o privado e o público, com **extremo sentimento de responsabilidade** em relação com o sofrimento das pessoas que passam por situações semelhantes aos seus **que colocam em risco os momentos para o autocuidado e autorrecuperação**;

- o sentimento de **impotência** expresso nas ideias de que não poderá “atuar na televisão argentina” novamente, ao ser estigmatizada como “a menina que foi estuprada”;

- **as dificuldades atuais em estabelecer relacionamentos sexo-afetivos que considere seguro** (sentimentos de inutilidade, dependência afetiva, impotência) (Procedimento 1.34.001.001422/2021-91, Documento 13.1, Página 35, tradução livre. Grifos no original) .

20. Em sintonia com o diagnóstico compartilhado pelos profissionais, a vítima relatou que no ano de 2012 tentou suicídio com remédios e álcool. A vítima declarou: “tomei remédios com álcool e vomitei quando me encontraram”. “Estava terrivelmente angustiada e não sabia como sair desse estado”.

21. Assim, a violência causada pelo denunciado resultou em lesões graves na vítima, em razão da depressão e do transtorno de estresse pós-traumático, produzidos por agressão sexual, com evidentes prejuízos à sua vida pessoal, profissional e relacional. A vítima perdeu oportunidades de emprego, deixou trabalhos, teve sua trajetória profissional e de vida interrompidas de maneira abrupta, com profundas sequelas em suas interações sociais e em seu plano de vida, como atestam as diversas avaliações psicológicas feitas na vítima.

22. Inclusive, no dia seguinte aos fatos, a vítima THELMA narrou os abusos para María Sol Berecochea e Maria Belén Berecochea.

23. Ao ser ouvida, María Sol Berecochea confirmou a versão da vítima. Declarou que também fazia parte do elenco da novela Patito Feo e que o denunciado, ao longo da turnê, olhava de maneira bastante fixa para a vítima THELMA. Por fim, confirmou que ela comentou, no dia seguinte aos fatos, sobre o abuso sofrido, 19 de maneira coerente ao que veio a ser declarado publicamente posteriormente. Também o depoimento de Maria Belén Berecochea foi no mesmo sentido: confirmou que o denunciado olhava fixamente para THELMA durante a turnê e que no dia seguinte aos fatos THELMA lhe comentou sobre o abuso sofrido pelo denunciado.

24. THELMA ainda narrou os fatos, antes de sua declaração pública, para Lucia Gaffoglio e Denise Nenezian,²¹ além de outras pessoas.

25. Inclusive, quatro peritos examinaram a vítima e coincidiram que foram encontrados diversos traumas decorrentes da agressão e que as declarações de THELMA são críveis e compatíveis com quem sofreu violência de cunho sexual.

26. Não bastasse, três outras atrizes argentinas confirmaram que foram vítimas de abuso sexual por parte do denunciado. A primeira, Ana Coacci, relatou abusos sexuais ocorridos em 1999 e que vieram a público posteriormente. Em 2017, a atriz argentina Carla Soledad Rivero (conhecida como Calu Rivero) também acusou o denunciado **JUAN DARTHÉS** de abuso sexual. Por fim, Natália Juncos também declarou, em 2018, que foi vítima de abusos sexuais por parte denunciado. As três atrizes atuaram com o denunciado, eram muito mais jovens que ele e as três confirmaram que o denunciado sempre usava a mesma frase: “Mira como me pones” - frase também utilizada pelo denunciado com a vítima. Por fim, no caso de



Carla Rivero e Ana Coacci o denunciado propôs ações civis de danos morais por calúnia e injúria como forma de desencorajá-las a levar adiante as notícias. Ademais, em 21/12/2018, em depoimento prestado junto à Unidad Fiscal Especializada en Violencia contra las Mujeres - Ministério Público Fiscal (Argentina), a vítima THELMA FARDIN confirmou sua versão dos fatos e apresentou as provas que poderiam comprová-la.

27. No caso em tela, o denunciado se aproveitou da superioridade e autoridade que exercia como ator mais velho, mais experiente e mais famoso, além da confiança que a vítima depositava nele, para atraí-la ao seu quarto, visando, assim, satisfazer seus desejos sexuais e praticar atos libidinosos com a vítima, trinta anos mais nova que o agressor.

*28. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **JUAN RAFAEL PACÍFICO (JUAN DARTHÉS)** pela prática do crime previsto no artigo 213 c.c. artigos 223 (na forma do art. 129, §1º, incisos I e II) e 226, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro, com redação vigente na época dos fatos, c.c. art. 1º, inc. V, da Lei 8.072/1990.*

*29. Assim, requer o recebimento da presente denúncia e a citação do denunciado **JUAN RAFAEL PACÍFICO (JUAN DARTHÉS)** para responder à acusação e aos demais atos do processo, até final condenação. Requer, ainda, que seja fixado valor mínimo para reparação dos **danos morais e materiais** causados pela infração à vítima, considerando especialmente os traumas psíquicos e materiais causados a ela (em especial pelas dificuldades que teve para trabalhar como atriz desde os fatos até a presente data), nos termos do art. 387, inc. IV, c.c. art. 63, parágrafo único, ambos do CPP.*

30. Requer-se, por fim, a intimação das pessoas abaixo arroladas para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento:

ROL DE TESTEMUNHAS

*- **Thelma Inés Fardin - vítima** (cidadã argentina, com passaporte argentino N. 11 F846796 e D.N. I. nº 36.353.054, com domicílio na Calle Zapiola 3535, apartamento 107, piso 1 Núñez, Caba, Buenos Aires, Argentina);*

*- **María Sol Berecochea** (cidadã argentina, com domicílio em General Pirán, 1482, na localidade de Martínez, San Isidro, Província de Buenos Aires, Argentina): ex-integrante do elenco que esteve na turnê e para quem a vítima narrou os fatos, no dia seguinte aos acontecimentos;*

*- **María Belén Berecochea** (cidadã argentina, DNI 36.090.551, com domicílio em General Pirán, 1482, em Martínez, San Isidro, Buenos Aires, Argentina): ex-integrante do elenco que esteve na turnê e para quem a vítima narrou os fatos, no dia seguinte aos acontecimentos;*

*- **Carla Soledad Rivero** (cidadã Argentina, DNI 32.415.717, com domicílio na Av. Dorrego 1940, 4 ºM, Torre A, cidade de Buenos Aires, Argentina): também foi vítima de abuso sexual similar por parte do denunciado;*

*- **Ana Inés Coacci** (cidadã Argentina, atriz, D.N.I. 26.583.937, Domicílio: Av Córdoba 456 piso 10 Cidade Autônoma de Buenos Aires) - também vítima de abuso sexual similar por parte do denunciado;*



- **Laura Jimena López** (cidadã argentina, DNI 27.576.288, Domicílio El Fogón 4453, Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina) - Era a segunda da equipe de produção da novela *Patito Feo* e participou da turnê.

- **Lucía Gaffoglio** (cidadã argentina, documento 37.541.608, Humahuaca 4360 7mo D, cidade autônoma de Buenos Aires) – conhece a vítima desde que esta tinha 17 anos, pessoa a quem a vítima narrou os fatos antes de sua divulgação pública e que a acompanhou até a Nicarágua para fazer a denúncia;

- **Juan Manuel Guilera** (cidadão argentino, DNI 32.244.308, tel. +54-911-6198-4904: com domicílio na Av. Santa Fe, 5065, PB 7, Palermo, Buenos Aires, Argentina) – ex-integrante do elenco da novela e ex-namorado da vítima, com quem o denunciado manteve conversa telefônica no dia anterior em que a vítima narrou os fatos à imprensa;

- **Daniel Ernesto Grinbank** (cidadão argentino, DNI 11.207.133, tel. +54-911-4402-1718 domicílio na Conde 1700, 2º piso (CP 1426), Buenos Aires, Argentina) - produtor artístico da obra “Patito feo”;

- **Marcela Juana Bergeret** (cidadã argentina, psicóloga, com domicílio em José E. Uriburu 1234, Apartamento 15 E, Buenos Aires) - psicóloga particular da vítima, que a atendeu por muito tempo após os fatos. A vítima a autorizou a prestar depoimento;

- **Enrique Osear Stola** (cidadão argentino, médico, DNI 7625163, com domicílio em Rodríguez Peña 582, piso 2, Cidade de Buenos Aires, Código Postal 1020, Argentina) – médico especialista em Psiquiatria e Psicologia médica, que avaliou a vítima e realizou seu informe psiquiátrico.

São Paulo, 06 de abril de 2021.”

A **denúncia** foi **recebida** em **16.04.2021** (ID 48904105).

O **acusado**, com endereço nesta Capital/SP, foi **citado** pessoalmente em **29.04.2021** (ID 52471146 - Pág. 1 a 2), constituiu defensor nos autos (procuração em ID 52120092 - Pág. 1), e apresentou, em **11.05.2021**, por meio de seu defensor constituído, **RESPOSTA À ACUSAÇÃO (ID 53287055 - Pág. 1 a 30)**, alegando/requerendo o seguinte: (a) requer a tradução para o idioma português de todos os documentos (escritos e ou falados) em língua espanhola e a designação de intérprete de espanhol para acompanhar a audiência de instrução e julgamento; (b) inépcia da denúncia; (c) falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação por não haver indícios de autoria ou prova da materialidade delitiva; (d) ausência de justa causa para a ação penal; (e) rejeição parcial da denúncia em relação aos artigos 223, na forma do 129, § 1º, I e II, c.c. o 226, II, todos do CP; e (f) reconhecimento da prescrição antecipada, com o afastamento da Súmula 438 do STJ. Foram arroladas 36 testemunhas, com endereços na Nicarágua e Argentina.

Com a resposta e, posteriormente, por meio da petição complementar de ID 53289663, o réu apresentou aos autos:

a) a indicação dos seguintes links:



<https://www.lanacion.com.ar/sociedad/apoyada-por-sus-pares-una-actriz-denuncio-que-darthes> – matéria jornalística intitulada *Apoyada por sus pares, una actriz denunció que Darthés la violó cuando era menor*;

<https://www.youtube.com/watch?v=-y9HK7y59oE> – vídeo de uma entrevista da vítima Thelma sob título

"Poder usar la palabra 'violación' fue sanador" Cortá por Lozano 2018;

<http://www.paparazzi.com.ar/thelma-fardin-a-lostres-anos-dije-que-queria-ser> – suposto vídeo no qual consta entrevista em 2011 com a vítima Thelma, na qual ela fala do seu trabalho como atriz. Não foi possível acessar ao vídeo;

<https://archive.fo/z6x8U> – *print* da conta Twitter da vítima;

<https://mega.nz/#!51sVgQ6B!CnpdJY2pn7EnQYNwOiYP->

[WxXjoNyghoEk-vFJSFk_B8](https://mega.nz/#!ckVDAaqD!WxXjoNyghoEk-vFJSFk_B8) – cópia da sentença condenatória do pai da vítima; <https://mega.nz/#!ckVDAaqD!>

[Nk33F_W3VA2eaB8QIGfuEDrLa-CvJBj-xkzgtR5fOYw](https://mega.nz/#!o9tTUAKD!Q0N57dLuRzcZDxQMm6kCu4TWRVUvdQ35hJ) – áudio contendo aparente conversa telefônica mantida entre o acusado e o ex-namorado de Thelma, Juan Manuel Guilera;

<https://mega.nz/#!o9tTUAKD!Q0N57dLuRzcZDxQMm6kCu4TWRVUvdQ35hJ> - áudio contendo entrevista da meia irmã da vítima em um programa de rádio argentino;

<https://www.lanacion.com.ar/espectaculos/personajes/la-media-hermana-thelma-fardin-ellaquiso-nid2> – matéria jornalística sobre as declarações da meia irmã de Thelma;

<https://www.youtube.com/watch?v=T295MQT22WE> - parte de entrevista com Thelma, na qual diz que não tinha vínculo com o acusado;

<https://mega.nz/#!N50hhS6Z!Br60j1uV9E8yX-Tq-Qkp8smlAgNfjQcyTI0te9Bul> - cópia dos antecedentes criminais do acusado, na Argentina;

b) documentos pessoais do acusado: certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (ID 53287386); contrato de locação comprovando sua residência (ID 53287394); comprovante de inscrição no CPF (ID53287906); comprovante de Situação Cadastral no CPF (ID 53287915); comprovante de domicílio eleitoral (ID 53287933); e certificado da condição de microempreendedor individual (ID 53287945);

c) “escrito de solicitudes” dirigido às autoridades nicaraguenses, de 11 de janeiro de 2019 (ID 53289076);

d) “designacion de defensor”, dirigido às autoridades nicaraguenses, de 21 de dezembro de 2018 (ID 53289080);



e) Informe Entrevista Psiquiátrica do acusado de 12 a 17 de dezembro de 2018 (ID 53289092);

f) petição dirigida ao Ministério Público na Nicarágua com requerimentos, datada de 11 de janeiro de 2019 (ID 53289313);

g) segunda petição dirigida ao Ministério Público na Nicarágua, de 16 de janeiro de 2019 (ID 53289321);

h) sentença condenatória do pai da vítima, José Luís Fardín (ID 53289345);

i) vídeo contendo parte de uma entrevista com a advogada da vítima (ID 53289651);

j) notificação endereçada ao denunciado, no processo instaurado na Nicarágua (ID 53287926);

k) foto da vítima junto a uma equipe de produção publicitária (ID 53302458)

l) foto da vítima comemorando o aniversário de uma colega do elenco (ID 53302497);

m) *print* de uma página do Twitter da vítima (ID 53302608)

Em **07.06.2021**, foi superada a fase do art. 397, sem absolvição sumária do acusado. Na mesma oportunidade, as partes foram intimadas para juntar aos autos a tradução para o português da documentação que se encontrava em língua estrangeira (ID 54879241).

Em **18.06.2021**, a Defesa apresentou novo rol de testemunhas a fim de adequá-las ao número previsto no artigo 401 do CPP (ID 55736890).

Em **07.07.2021**, o MPF juntou aos autos tradução das peças que embasaram sua imputação (ID 57389487).

Em **22.07.2021**, a Defesa, de igual maneira, juntou aos autos tradução dos documentos relacionados em língua espanhola (ID 58262846).

Em **12.11.2021**, foi admitida, na qualidade de assistente técnica da Defesa, a psicóloga ANDREZA VICENTINI BUZAID, inscrita no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (6ª Região).

Em **29.11.2021**, foi apresentada pela Defesa exceção de incompetência, defendendo que o processamento e julgamento do feito deveria se dar na Justiça Estadual (ID 169899106).

Em **30.11.2021**, foi realizada audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foram decididas diversas questões pendentes levantadas pelas partes e ouvida a vítima, nos seguintes termos (ID 170276543):



*“Preliminarmente, verifico que algumas questões restaram pendentes de deliberação. Na petição de ID 164881549 a defesa requereu a **oitiva da esposa do acusado, Maria Del Carmen Leone, na qualidade de informante**. Na petição de ID 164881492 a defesa requereu que **a ofendida e seu advogado não tenham acesso à íntegra da audiência**, requerendo a reforma do item “A” do r. despacho de ID n. 52838189, já que pelo fato de não estar formalmente inscrito na OAB, não ostentaria capacidade postulatória para atuar junto ao Poder Judiciário brasileiro; que seja **assegurado ao Acusado, nos estritos termos do artigo 217, do C.P.P., o direito de acompanhar e de permanecer com a câmera ligada**, devidamente logado, durante as audiências de instrução; determinado, via solicitação de cooperação internacional, que as testemunhas e a ofendida sejam formalmente **ouvidas perante um Magistrado argentino** (e não por Membros do Ministério Público lotados na “UFEM”), ou, subsidiariamente, que os **advogados argentinos mencionados possam participar das oitivas**, acompanhando-as a partir do local em que forem realizadas; seja alertada a “Autoridade argentina” encarregada da colheita da prova oral quanto à **proibição de qualquer tipo de gravação/filmagem dos atos processuais, bem como, eventual divulgação** de imagens porventura captadas clandestinamente, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal. O MPF, na manifestação de ID 165897501, impugnou a participação do assistente técnico na audiência, limitando-se aos depoimentos das testemunhas que são psicólogas ou psiquiatras, não participando assim da oitiva da demais testemunhas, sobretudo da oitiva vítima, e que eventual informe a ser elaborado pela assistente tenha por objeto exclusivamente a crítica às provas técnicas constantes dos autos e elaborados pelos médicos e psicólogos, assegurando-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o contraditório sobre tais conclusões, vedando-se qualquer avaliação psicológica sobre a vítima e sobre os depoimentos prestados pelas testemunhas, com exceção dos depoimentos dos psiquiatras ou psicólogas - Enrique Stola e Marcela J. Bergeret. Na petição da defesa, cadastrada sob o ID 168412713, foi requerido que as **audiências também sejam conduzidas por Magistrado em solo argentino**, assegurando-se não só a presença dos advogados argentinos do acusado, mas a ordem dos trabalhos e regularidade do ato processual. A manifestação ministerial de ID 165897501 foi no seguinte sentido: **indeferimento da oitiva da esposa do acusado em razão da ocorrência de preclusão temporal e indeferimento do pedido de revisão do direito de a vítima e de seu advogado acompanharem a audiência**. Manifestou-se ainda que, para garantir a espontaneidade do depoimento da vítima e das testemunhas, deve-se garantir, para aqueles que invoquem o art. 217, que **quem preste o depoimento não veja e não ouça o imputado**, garantindo-se a ampla defesa ao acusado e protegendo-se a vítima e testemunhas que possam se sentir constrangidas. Quanto a suposta ilegalidade da oitiva na sede do MP Argentino, **o MPF não se opôs ao comparecimento de um advogado perante a sede do Juízo**. No entanto, para evitar constrangimentos desnecessários às testemunhas e sobretudo à vítima, inclusive com potencial de revitimização secundária, considerando que o processo está sob sigilo, a presença de apenas um advogado perante a UFEM, de livre escolha pela defesa dentro do rol indicado. **Quanto ao pleito da defesa de Advertência às Autoridades Argentinas quanto à proibição de gravação/filmagem das audiências, bem como posterior divulgação, entendeu o MPF ser desnecessário**, vez que as Autoridades Argentinas têm conhecimento de que o processo tramita em segredo de justiça, o que vem sendo totalmente respeitado por elas. Na data de 29.11.2021 (ID 169898798) a defesa opôs **exceção de incompetência**. Passo a deliberar sobre cada um dos requerimentos. (i) requerimento da defesa de **oitiva da esposa do acusado, Maria Del Carmen Leone, na qualidade de informante**. Quanto ao requerimento da defesa, o MPF alegou preclusão temporal; sua oitiva como mera informante, e; o desconhecimento completo dos fatos. Não vejo problema algum em ouvi-la como informante. O valor das informações que ela prestará serão avaliadas no futuro. **Assim, defiro sua oitiva; (ii) Do requerimento defensivo de impugnar a***



participação da ofendida e de **seu advogado na integralidade da audiência**. O órgão ministerial alegou que a presença do advogado seria meramente para garantir os direitos da ofendida, sem qualquer participação na audiência, de modo que não haveria necessidade de habilitação no Brasil para o referido defensor. Ademais, alegou que tal questão já foi ultrapassada, tendo ocorrido a preclusão. A defesa alegou que a participação deporia contra o estatuto da OAB, e causaria a quebra do sigilo, permitindo que terceiros tenham acesso ao ato. **Autorizo a presença do advogado da vítima, Martín, no depoimento dela. Para participar da oitiva das demais testemunhas, deverá se habilitar nos autos do processo como assistente da acusação.** Isso pois entendo que a vítima é livre para buscar assistência jurídica no seu país. **A vítima, no entanto, não permanecerá na sala para oitiva das demais testemunhas, a menos que se habilite como assistente de acusação.** Isso pois não podemos perder de vista os direitos da vítima, mas também do acusado, em especial, ao devido processo legal, e não vislumbro como a vítima poderia participar senão utilizando-se dos meios legais brasileiros à disposição dela. (iii) Do pleito defensivo do **Direito do Acusado**, nos estritos termos do artigo 217, do C.P.P., **de acompanhar e de permanecer com a câmera ligada**, devidamente logado, durante as audiências de instrução. O MPF se manifestou no sentido de que o acusado somente não seja visto nas câmeras, não sendo necessário que o réu não acompanhe o depoimento. Nos termos da legislação processual, o ofendido ou testemunhas podem solicitar ao Juízo que o respectivo depoimento seja feito sem a presença do acusado. O delito tratado nestes autos é daqueles realizados contra a dignidade sexual. Por isso, entendo plenamente justificado o pleito da vítima em ser ouvida sem a visualização do acusado, o que poderá ser feito com o desligamento da câmera no local em que se encontrar o acusado, ou mediante seu deslocamento para outra parte da sala, mantendo-se, tão somente, sua conexão com a sala de audiência por meio da microfonia. (iv) Da arguição defensiva de **Necessidade da presença de Magistrado argentino** (e não de Membros do Ministério Público lotados na “UFEM”), ou, subsidiariamente, que os **advogados argentinos mencionados possam participar das oitivas**, acompanhando-as a partir do local em que forem realizadas; O órgão ministerial informou que o assistente do Juízo foi designado para fiscalizar o ato, da mesma forma que a Dra. Mariela, membro do Ministério Público Argentino e do Dr. Diego, sem que haja qualquer prejuízo na realização do ato na sede do Ministério Público Argentino. Não vejo problema em que a audiência seja realizada na sede da UFEM, tendo em vista tratar-se de órgão público, não sendo apto a comprometer a lisura e veracidade dos depoimentos. **Entretanto, defiro que os advogados indicados pela defesa acompanhem o ato sem interferir em sua realização. Determino neste momento que a UFEM permita a entrada de defensor.** (v) do apelo da defesa, de que seja alertada a “Autoridade argentina” encarregada da colheita da prova oral quanto à **proibição de qualquer tipo de gravação/filmagem dos atos processuais, bem como, eventual divulgação** de imagens porventura captadas clandestinamente, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal. **O MPF não se opôs, ficando deferido tal pleito.** (vi) da impugnação ministerial de **participação de assistente técnico pela defesa na integralidade da audiência**. O MPF, na manifestação de ID 165897501, impugnou a participação do assistente técnico na audiência, limitando-se aos depoimentos das testemunhas que são psicólogas ou psiquiatras, não participando assim da oitiva das demais testemunhas, sobretudo da oitiva vítima. Em audiência a defesa insistiu que a assistente técnica acompanhe o depoimento da vítima. Não vislumbro a necessidade alegada. A situação causaria potencial constrangimento à vítima e possibilidade de revitimização, pelo que **defiro o pleito ministerial para restringir o acompanhamento por parte da assistente de defesa somente ao depoimento técnico das testemunhas psicólogas ou psiquiatras.** (vii) Da alegação da defesa de **exceção de incompetência**. Nos termos do artigo 7º, inciso II, alínea “b”, e parágrafo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do Código Penal, ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes praticados por brasileiro, desde que presentes as seguintes condições: (a) entrar o agente no



*território nacional; (b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. Segundo os autos, todas as circunstâncias estão presentes, não restando dúvidas de que o Brasil possui jurisdição para processar o brasileiro JUAN RAFAEL PACÍFICO (JUAN DARTHÉS), que ingressou em território nacional, pela prática do crime de estupro contra a vítima THELMA INÉS FARDIN, fato esse consumado no ano de 2009 na cidade de Manágua, Nicarágua. Assim, fica mantida a competência da justiça Federal para processar e julgar o presente caso, como já vastamente fundamentado na decisão de recebimento da denúncia. O MPF ainda informou do pleito do Ministério das Mulheres Argentino de acompanhar a audiência. Quanto a este ponto a defesa arguiu que isso feriria o sigilo dos autos. **Indefiro a participação de tal órgão por não vislumbrar qualquer necessidade**, cabendo ao juiz garantir os direitos da vítima e do acusado, o que está sendo feito nesta oportunidade. Ademais, quanto menos participação, maior a segurança no sigilo do processo. Defiro a participação da testemunha Marcela por meio de videoconferência a se realizar de sua residência”*

Em **01.12.2021**, em continuação à audiência de instrução, foram ouvidas as testemunhas comuns CARLA SOLEDAD RIVERO, JUAN MANUEL GUILERA e MARÍA SOL BERECHCOHEA, sendo designados os dias 27 e 28 de janeiro de 2022 para oitiva das demais testemunhas e interrogatório do réu (ID 170573561).

Em **07.12.2021**, a Defesa técnica do acusado impetrou habeas corpus em seu favor (autos 5030678-53.2021.4.03.0000), com pleito de medida liminar, contra a decisão deste Juízo proferida em audiência que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgamento do feito (ID 221854312).

Em **10.12.2021**, o egrégio Tribunal Federal da 3ª Região proferiu decisão indeferindo o pedido liminar da Defesa e requisitando informações à autoridade coatora (ID 171809625).

Em **27.01.2022**, em continuação à audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as testemunhas comuns, MARÍA BELÉN BERECHCOHEA e ENRIQUE OSCAR STOLA, bem como a testemunha de acusação LUCÍA DANIELA GAFFOGLIO (ID 240881492).

Em **28.01.2022**, foram ouvidas as testemunhas ANA INÉS COACCI, MARCELA JUANA BERGERET, sendo designada nova data para oitiva das testemunhas de Defesa (ID 241007899).

Em **26.02.2022**, em virtude da comunicação de julgamento do Habeas Corpus nº 5030678-53.2021.4.03.0000, impetrado em favor de Juan Rafael Pacifico Dabul, o qual fixou a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação penal, as audiências designadas foram canceladas até o trânsito em julgado da referida decisão (244196934).

Em **08.06.2022**, foi deferido o pedido de habilitação da vítima THELMA FARDIN como assistente de acusação do MPF (ID 253317485).



Em **14.06.2022**, tendo em vista o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo MPF, reformando a decisão em habeas corpus que reconheceu a competência da justiça estadual para julgamento do feito (ID 248041475), foi determinado o prosseguimento da ação penal, sendo designado o dia 29.09.2022 para oitiva das testemunhas de Defesa e o dia 20.10.2022 para interrogatório do acusado (ID 253751386).

Em **29.09.2022**, foram ouvidas as testemunhas de defesa CARLA FLORENCIA LESCANO e MARIA DEL CARMEN LEONE (ouvida na condição de informante, por ser esposa do réu) e homologada a desistência da testemunha de defesa DORA ISABEL CAGGIANO (mãe da vítima) (ID 264346257).

Em **20.10.2022**, foi realizado o interrogatório do réu, sendo aberto prazo de 30 dias para que as partes elaborassem pareceres técnico-psicológicos (ID 266338872).

Em **21.11.2022**, o MPF juntou aos autos informe técnico psicológico (com tradução juntada em ID 269614933 - Pág. 19), enviado pela UFEM (ID 268991732).

Em **23.01.2023**, foi juntado pela Defesa Parecer Psicológico e Parecer Técnico em Análise de áudio (ID 273296282)

Na fase do art. 402 do CPP, nada foi requerido.

Em **27.02.2023**, THELMA INÉS FARDIN, na condição de assistente de acusação, apresentou suas alegações finais.

Na mesma data, o MPF apresentou alegações finais (ID 276762973).

Em **27.03.2023**, a Defesa apresentou alegações finais (ID 280192445).

Vieram os autos conclusos para sentença.

PRELIMINARES

a) Da incompetência da justiça federal

Inicialmente, insurge-se a Defesa com relação ao reconhecimento da competência da justiça federal para processamento e julgamento do presente feito.

Segundo seu entendimento, não há dúvidas quanto à extraterritorialidade da lei penal brasileira para julgamento do acusado, tendo em visto o princípio da nacionalidade ativa, nem quanto à fixação da competência territorial na cidade de São Paulo. Questiona, no entanto, a atuação da justiça federal, pois, a seu ver, não estão presentes quaisquer das hipóteses constitucionais previstas no art. 109 da Constituição Federal.



Sendo o feito de competência da Justiça Estadual, o processamento do caso perante juízo absolutamente incompetente violaria diretamente o princípio do juiz natural, maculando todos os atos realizados por nulidade absoluta e insanável.

Discorre então sobre a inaplicabilidade de qualquer dos incisos elencados no art. 109 da Carta Magna.

De plano, cabe ressaltar que este juízo já se manifestou sobre o tema em duas ocasiões. A primeira, na decisão de recebimento da denúncia, na qual, acolhendo a manifestação ministerial, expôs os fundamentos pelos quais o feito deve tramitar na justiça federal, nos seguintes termos (ID 48670797):

(...)

4 – O Brasil possui jurisdição para o processamento e julgamento dos fatos descritos na denúncia, imputados a brasileiro nato e consumados na Nicarágua.

Com efeito, nos termos do artigo 7º, inciso II, alínea “b”, e parágrafo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do Código Penal, ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes praticados por brasileiro, desde que presentes as seguintes condições: (a) entrar o agente no território nacional; (b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Segundo os autos, todas as circunstâncias estão presentes, pois:

JUAN RAFAEL PACÍFICO (JUAN DARTHÉS) (i) é brasileiro nato, nos termos do art. 12, inc. I, da Constituição Federal brasileira (Conforme certidão de nascimento juntada aos autos (Procedimento 1.34.001.001422/2021-91, Documento 12.11, Página 1); (ii) adentrou no território nacional (Nesse sentido, cf. Difusão vermelha da INTERPOL (Procedimento 1.00.000.020710/2020-52, Documento 9.4, Página 1 Procedimento 1.34.001.001422/2021-91, Documento 1.5, Página 1) e Relatório de Pesquisa 1917/2020 (Procedimento 1.00.000.020710/2020-52, Documento 8, Página 1 Procedimento 1.34.001.001422/2021-91, Documento 1.4, Página 1-5); (iii) o fato é punível na Nicarágua (tanto que houve acusação naquele país e posterior pedido de extradição); (iv) o agente não foi absolvido e nem cumpriu pena no estrangeiro e tampouco está extinta a punibilidade (conforme o Código Penal de la República de Nicaragua, artigos 114 a 117, “La responsabilidad penal se extingue” “por delitos que merezcan presidio, a los doce años”, sendo que “esta prescripción se interrumpe, perdiéndose el tiempo transcurrido, siempre que el reo cometa nuevo delito o falta, y se suspende desde que el procedimiento se dirige contra él; pero si se paraliza su prosecución por tres años o se termina sin condenarle, el tiempo de la suspensión se agregará a la prescripción como si no se hubiese interrumpido, salvo que sea por mandato de la ley.”); (v) o crime imputado se enquadra dentre aqueles que o Brasil autoriza a extradição, nos termos do art. 82 da Lei de Migração (Lei n. 13.445, 24 de maio de 2017), que tem a seguinte redação:

“Art. 82. Não se concederá a extradição quando:

I - o indivíduo cuja extradição é solicitada ao Brasil for brasileiro nato;



II - o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente;

III - o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando;

IV - a lei brasileira impuser ao crime pena de prisão inferior a 2 (dois) anos;

V - o extraditando estiver respondendo a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido;

VI - a punibilidade estiver extinta pela prescrição, segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;

VII - o fato constituir crime político ou de opinião;

VIII - o extraditando tiver de responder, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção; ou

IX - o extraditando for beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.”

Logo, não restam dúvidas de que o Brasil possui jurisdição para processar o brasileiro JUAN RAFAEL PACÍFICO (JUAN DARTHÉS), que ingressou em território nacional, pela prática do crime de estupro contra a vítima THELMA INÉS FARDIN, fato esse consumado no ano de 2009 na cidade de Manágua, Nicarágua.

5 – Reconheço a competência da Justiça Federal tendo em vista a jurisprudência firmada pelo egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que compete à Justiça Federal o processamento e o julgamento da ação penal que versa sobre crime praticado no exterior, o qual tenha sido transferido para a jurisdição brasileira, por negativa de extradição, aplicável o artigo 109, IV, da CF, havendo, inclusive, recente acórdão do colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do ano de 2020, no mesmo sentido:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Crime praticado por brasileiro no exterior. Homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e roubo. Cooperação jurídica internacional que atrai o interesse da União. Fixada a competência da Justiça Federal nos termos do art. 109, III, da Constituição Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. 1. Em se tratando de cooperação internacional em que o Estado Brasileiro se compromete a promover o julgamento criminal de indivíduo cuja extradição é inviável em função de sua nacionalidade, exsurge o interesse a União, o que atrai a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da ação penal, conforme preceitua o art. 109, III, da Constituição Federal. 2. No caso dos autos, trata-se de imputação da prática dos crimes de homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e roubo, praticados por brasileiro em território português. Diante desse cenário, faz-se imperiosa a incidência do art. 5º, 1, da Convenção de Extradicação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, promulgada pelo Decreto 7.935/2013. (STF, 1ª Turma, RE-AgR 1.270.585, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 31.08.2020, por maioria.)

Conflito de competência. Crimes de falsificação de documento e uso de documento falso praticados por brasileiros em território estrangeiro. Cooperação internacional. Interesse jurídico da União. Relações com estados estrangeiros e cumprimento de tratados firmados (CF artigos 21, I, e 84, VII e VIII). Competência da União. Tratado de extradição entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da



República Portuguesa. Inadmissibilidade de extradição. Pessoa reclamada. Nacional da parte requerida obrigação de submeter o infrator a julgamento. Conflito de competência conhecido. Declarada a competência do juízo suscitado. 1. Segundo dispõem os arts. 21, I, e 84, VII e VIII, da Carta da República, cabe à União manter relações com estados estrangeiros e cumprir os tratados firmados, fixando-se a sua responsabilidade na persecutio criminis nas hipóteses de crimes praticados por brasileiros no exterior, na qual haja incidência da norma interna, no caso, o Direito Penal interno e não seja possível a extradição. (...) 4. Compete à Justiça Federal o processamento e o julgamento da ação penal que versa sobre crime praticado no exterior, o qual tenha sido transferida para a jurisdição brasileira, por negativa de extradição, aplicável o art. 109, IV, da Constituição (STJ, 3ª Seção, CC 154.656, rel. in. Ribeiro Dantas, j. 25.04.2018, v. u.)

Conflito negativo de competência. Justiça Federal x Justiça Estadual. Ação penal. Brasileiro nato acusado de homicídio praticado em Portugal. Impossibilidade de extradição: art. 5º, LI, da CF. Acordo de extradição entre Brasil e Portugal: Decreto 4.975/2004, art. 1, IV. Competência extraterritorial para o julgamento da ação penal no Brasil: art. 7º, II, b, do CPP. Competência da Justiça Federal fundada no art. 109, IV, da CF. Interesse da União decorrente de suas atribuições de representar o Brasil em todas as questões envolvendo relações internacionais e cooperação jurídica internacional. 2. A mera existência de acordo ou tratado internacional de extradição vigente no Brasil, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal para julgar ação penal na qual brasileiro é acusado do cometimento de crime no exterior, visto que a competência federal definida no art. 109, V, da CF demanda, também que seja verificável a transnacionalidade do delito, seja dizer, a constatação de que o crime teve iniciada a execução em um país estrangeiro e seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil, ou vice-versa. 3. Se o delito praticado por brasileiro teve início e consumação em Estado estrangeiro, inviável o estabelecimento da competência federal para o seu julgamento com base no art. 109, V, da CF. 4. Isso não obstante, é possível estabelecer a competência extraterritorial criminal para o julgamento de delito cometido por brasileiro no exterior com amparo no art. 109, IV, da CF, que descreve a competência federal para o julgamento de infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União. O interesse da União na persecução penal de delitos praticados por brasileiro no exterior advém da atribuição constitucional da União para representar a Nação nas relações com Estados estrangeiros (arts. 21, I, e 84, VII e VIII, da CF) e para cumprir tratados internacionais, competência essa da qual derivam, entre outros aspectos, algumas regras da cooperação jurídica internacional passiva (que tem lugar quando um Estado Requerido recebe de outro, Requerente, um pedido de cooperação), como, por exemplo, a competência desta Corte para a homologação de sentenças estrangeiras e para a concessão de exequatur, e a competência da Justiça Federal para execução de cargas rogatórias (art. 109, X, CF). Precedentes do STJ. (STJ, 3ª Seção, CC 167.770, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 27.11.2019, por maioria.)

Penal e processual penal. Recurso ordinário em habeas corpus. Crime praticado por brasileiro nato em território estrangeiro. Homicídio. Extradição requerida pelo Paraguai. Indeferimento pelo STF. Competência para a ação penal no Brasil. Justiça Federal. Cooperação internacional. Interesse jurídico da União. Relações com estados estrangeiros e cumprimento de tratados firmados (CF/88, arts. 21, I, e 84, VII e VIII). Competência da União. Tratado de extradição entre a República Federativa do Brasil e os Estados Partes do Mercosul. Competência da Justiça Federal firmada. Ausência de constrangimento ilegal. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (...) II - In casu, o v. acórdão fixou a competência da Justiça Federal para o julgamento da ação penal em que o recorrente, que é brasileiro nato, foi denunciado pela prática de homicídio de cidadão paraguaio, ocorrido no Paraguai, e teve o pedido de extradição indeferido pelo Supremo Tribunal Federal, em razão de sua condição de nacional. III - Aplicável ao caso, o Decreto n.



4.975/2004, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Estados partes do Mercosul, no qual estabelece que, na impossibilidade de extradição do acusado por ser nacional da parte requerida, a obrigação de “promover o julgamento do indivíduo” (art. 11.3, do Tratado de Extradicação). A competência da Justiça Federal para processar o feito se extrai da matéria – cooperação internacional, com esteio no art. 109, III, IV e X, 18 da Constituição Federal. (STJ, 5ª Turma, RHC 97.535, rel. Min. Felix Fischer, j. 26.06.2018, v. u.)

Recurso ordinário em habeas corpus. Homicídios qualificados, consumados e tentados, praticados no exterior. Ingresso ao território nacional. Extraterritorialidade. Tratado de extradição entre o Brasil e a França. Requerimento formal da autoridade estrangeira. Inadmissibilidade de extradição. Competência da Justiça Federal. Entendimento da Terceira Seção. Recurso ordinário em habeas corpus improvido. 1. Havendo requerimento formal da República Francesa para cumprimento do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre o Brasil e a França, ainda que o crime tenha sido iniciado e consumado no exterior, configura-se o interesse da União em manter relações com Estados estrangeiros e cumprir os tratados firmados, nos termos dos arts. 21, I, e 84, VII e VIII, da CF, atraindo a competência da Justiça Federal. (STJ, 6ª Turma, RHC 88.432, rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 19.02.2019, v. u.)

Agravo regimental no recurso extraordinário. Crime praticado por brasileiro no exterior. Homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e roubo. Cooperação jurídica internacional que atrai o interesse da União. Fixada a competência da Justiça Federal nos termos do art. 109, III, da Constituição Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. 1. Em se tratando de cooperação internacional em que o Estado Brasileiro se compromete a promover o julgamento criminal de indivíduo cuja extradição é inviável em função de sua nacionalidade, exsurge o interesse da União, o que atrai a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da ação penal, conforme preceitua o art. 109, III, da Constituição Federal. (Conflito de Competência nº 174.686/ES, STJ, 3ª Seção, unânime, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 9.12.2020, publicado no DJ em 14.12.2020)

Com efeito, no âmbito das relações entre Brasil e Nicarágua, há cláusula no Código Bustamante, adotado na Sexta Conferência Internacional de Estados Americanos em Havana, em 1928 (promulgado pelo Decreto 18.871, de 13 de agosto de 1929), cujos Estados partes são Bolívia, Brasil, Costa Rica, Cuba, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua, Panamá, Peru e Venezuela, dispondo que os Estados partes não são obrigados a extraditar seus nacionais, mas, nesse caso, terão o dever de processá-los (O artigo 345 – dentro do título “Da Extradicação”).

Ademais, conforme consta dos autos, a Nicarágua iniciou processo de extradição em face de JUAN RAFAEL PACIFICO, que restou inviável a teor do disposto no artigo 5º, LI, da CRFB, tendo em vista ser o extraditando nacional brasileiro, (ID 48384123 - Pág. 7).

Todavia, a impossibilidade de extradição de brasileiro nato não deve ser obstáculo para sua responsabilização criminal por atos correspondentes a delitos cometidos no exterior e, também, tipificados aqui no Brasil (princípio da dupla tipicidade ou dupla incriminação).



Nessa situação, mostra-se aplicável o princípio aut dedere aut judicare (“extraditar ou julgar” ou, de certa forma, “extradite ou processe”), que impõe aos Estados o compromisso de extraditar ou, inviável a providência, processar criminalmente os autores dos delitos.

Assim, adota-se essa medida excepcional para levar à Justiça local aquele que está em seu território e não pode ser submetido à extradição.

Cumpra observar, ainda, que tanto o Brasil quanto a Nicarágua firmaram e ratificaram a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994 (internalizada no Brasil pelo Decreto 1.973, de 1º de agosto de 1996), que impõe aos Estados diversos deveres para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, dentre eles “agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher” (art. 7º, alínea b).

Assim, em casos como o objeto da presente denúncia, em se tratando de cooperação internacional em que o Estado Brasileiro se compromete a promover o julgamento criminal de indivíduo cuja extradição é inviável em função de sua nacionalidade, exsurge o interesse a União, o que atrai a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da ação penal, conforme prevê o art. 109, inciso III, da Constituição Federal.

6 – A Justiça Federal de São Paulo/SP é o foro competente no Brasil, tendo em vista o previsto no artigo 88 do CPP, que dispõe que “no processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado” e “se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República” e considerando, ainda, que considerando-se que o último domicílio conhecido do denunciado no Brasil é na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 523, Apto 227, Jardim Paulista, cidade de São Paulo/SP.

(...)”

Posteriormente, a Defesa apresentou exceção de incompetência, na qual declinou os mesmos argumentos ora examinados. A exceção foi indeferida em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 30.11.2021, nos seguintes termos (ID 170276543):

*“Da alegação da defesa de **exceção de incompetência**. Nos termos do artigo 7º, inciso II, alínea “b”, e parágrafo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do Código Penal, ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes praticados por brasileiro, desde que presentes as seguintes condições: (a) entrar o agente no território nacional; (b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. Segundo os autos, todas as circunstâncias estão presentes, não restando dúvidas de que o Brasil possui jurisdição para processar o brasileiro JUAN RAFAEL PACÍFICO (JUAN DARTHÉS), que ingressou em território nacional, pela prática do crime de estupro contra a vítima THELMA INÉS FARDIN, fato esse consumado no ano de 2009 na cidade de Manágua, Nicarágua. **Assim, fica mantida a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente caso, como já vastamente fundamentado na decisão de recebimento da denúncia.**”*



Da mesma forma, o TRF3 decidiu no mesmo sentido ao julgar os embargos de declaração opostos pelo MPF, reformando a decisão em habeas corpus que inicialmente reconheceu a competência da justiça estadual para julgamento do feito (ID 248041475).

Conforme exposto pela Defesa, o tema ainda é discutido no STJ em sede de Recurso Ordinário (RHC n. 168.842/SP).

Tendo em vista que não foram apresentados novos argumentos e que já há manifestação das instâncias superiores sobre o tema, não vejo motivo para revisitar o assunto, **razão pela qual fica mantida a competência da justiça federal pelos próprios fundamentos.**

b e c) Da inépcia da denúncia e da atipicidade dos fatos

Alega a Defesa, ainda, que a peça inicial seria inepta, pois, embora impute ao acusado o crime de estupro, não descreve adequadamente todas as circunstâncias de modo a tipificar o delito, conforme redação do Código Penal na época dos fatos, notadamente da violência ou grave ameaça empregada para a consumação da conjunção carnal, o que impediria o pleno direito de Defesa.

Ponto que tal questão também já foi superada em decisão proferida no dia 07.06.2021.

A denúncia foi formulada em obediência aos requisitos traçados no artigo 41 do CPP, descrevendo satisfatoriamente a conduta típica, havendo indícios suficientes de autoria em relação ao acusado, de acordo com os elementos que instruem a peça acusatória, circunstâncias que permitiram o exercício da ampla defesa.

Da mesma forma, argumenta que os fatos, como narrados na denúncia, são atípicos, de modo que é forçosa a absolvição do denunciado nos termos do artigo 386, inciso III, do CPP.

A ocorrência os não das circunstâncias elementares do tipo narradas na peça inicial dizem respeito ao mérito, o que será tratado na fundamentação da presente sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

A ação penal deve ser julgada improcedente.

Após a análise de todo o conjunto probatório, não foi possível aferir a materialidade do crime previsto no art. 213 do Código Penal, com redação vigente na época dos fatos, conforme descrito na denúncia.

Tendo em vista a importância da prova testemunhal no presente, passo à livre transcrição das oitivas da vítima, testemunhas e acusado para melhor esclarecimento dos fatos.



Em audiência de instrução e julgamento, a vítima THELMA INÉS FARDIN iniciou discorrendo sobre os fatos relativos à imputação. Disse que estavam voltando da República Dominicana, em uma turnê de um programa chamado “Patinho Feio”, no qual representava a melhor amiga da protagonista, enquanto DARTHÉS representava o pai da protagonista. Filmaram duas temporadas até o ano de 2009 enquanto realizavam a turnê de um show musical. Os fatos ocorreram na última apresentação antes de encerrar a turnê. No avião, com destino ao local do show, DARTHÉS se aproximou em um tom pessoal. Não lembra o que disse nessa ocasião, mas foi a primeira vez que isso ocorreu. Até então, a relação se baseava em meros cumprimentos, pois ele era o único adulto do elenco, sendo que os demais já tinham ido embora. Mais tarde no hotel, no dia seguinte, DARTHÉS sentou-se na mesma mesa em que tomava café da manhã. Também foi a primeira vez que fez isso. Durante um dos shows, ficou incomodada com o modo como ele a olhava. Em certa ocasião, percebeu que ele a olhava intensamente e chegou a perguntar para suas colegas se notavam a mesma coisa. BELÉN teria parado e notado a mesma coisa, ficando surpresa. Em outro show, não lembra se na República Dominicana ou Nicarágua, estava no palco e DARTHÉS confundiu sua fala, dizendo o nome real da vítima ao invés do nome de sua personagem. No momento em que cruzaram, saindo do palco, ele teria lhe dito “olha como você me tem que você até me faz errar o nome do personagem”. Nessa turnê de dois shows, em um deles sofreu uma queda de pressão e precisou receber oxigênio. Ele entrou na tenda que estava e lhe disse que tinha ficado muito preocupado, o que achou muito estranho, pois não tinham qualquer intimidade. No último show, do dia 17 de maio de 2009, em Manágua, na Nicarágua, estavam com uma grande carga emocional, pois todos iam se separar, fechando algo muito importante para suas carreiras. Voltaram ao hotel e tiveram um problema com a segurança do hotel. Conduziram o elenco para a parte da piscina e os proibiram de ficar no lobby, pois estava lotado de fãs no local. O pedido da janta deveria ser feito também na piscina. Em certo momento, DARTHÉS tocou sua perna por baixo da água, o que achou estranho. Se esquivou e foi para perto de suas amigas, mas ele continuava a olhando fixamente. Foram jantar após isso. O jantar iria festejar o aniversário da menina que era protagonista no show. Subiu as escadas de serviço. Acrescentou que não estava compartilhando seu quarto com ninguém. Voltando ao momento em que chegaram no hotel, percebeu que a produção havia trocado o apartamento em que iria ficar. O apartamento estava riscado, então teve que esperar um pouco para que entregassem o novo cartão do quarto. DARTHÉS entrou no elevador com ela e perguntou qual era o número de seu quarto. Com a resposta, ele teria dito: “que casualidade, é exatamente em frente ao meu”. Voltando ao momento em que subiu as escadas depois da piscina, chegou na porta de seu apartamento, mas seu cartão estava desmagnetizado e não estava funcionando. Atrás, vinha DARTHÉS, que perguntou o que estava acontecendo. Não podia descer ao Lobby, pois estava toda molhada da piscina. DARTHÉS então sugeriu que ligasse para a recepção de seu quarto e pedisse para que trouxessem um novo cartão. Entrou no quarto de DARTHÉS e o telefone estava em uma mesa de escritório junto à janela do apartamento. Ligou para a recepção e explicou o que precisava. Durante a conversa no telefone, DARTHÉS começou a beijar seu pescoço enquanto falava. Cortou a chamada logo em seguida. Ele pegou a sua mão e colocou em seu pênis ereto, momento em que falou “olha como me deixa”. Ele a jogou na cama. Pediu a ele que não fizesse aquilo, que parasse. Usava um short elástico do show por baixo da roupa, que ele começou a mexer e passou a fazer sexo oral. Pediu que parasse, mas ele introduziu os dedos em



seu corpo. Nesse momento, disse a ele que seus filhos tinham a sua idade. Após isso, ele retirou os dedos e a penetrou. Por sorte, nesse momento, alguém bateu na porta. Era a camareira trazendo o novo cartão. DARTHÉS saiu de cima dela. Ela pegou o cartão e foi para seu quarto. Tomou banho, não entendeu o que tinha acabado de acontecer, mas tinha que descer para a janta, fazia parte do protocolo. Trocou-se e foi até o local, sendo que DARTHÉS passou o jantar inteiro a encarando, com o olhar fixo em sua pessoa. Era o aniversário da protagonista. DARTHÉS foi quem trouxe o bolo. Cantaram parabéns e foi rapidamente depois disso para seu apartamento. Após a festa, o telefone começou a tocar e era sempre DARTHÉS dizendo que fosse até seu apartamento. Em outra chamada, pediu que contasse como estava vestida naquele momento. Também pediu que passasse no corredor para que ele olhasse pela fenda da fechadura de seu quarto. Depois disso, pediu a ele que não ligasse mais e desconectou seu telefone, ficando acordada até a hora em que tinha que pegar o voo. Na manhã seguinte, encontrou seus companheiros Nicole e Gaston, que brincavam que não tinham conseguido dormir. DARTHÉS então teria comentado que também não conseguiu dormir, pois “tinha ficado de pau duro a noite toda”, enquanto olhava fixamente para a depoente. Já na viagem de volta, estava com SOL e BELLEN no avião. Nesse momento, contou a elas o que tinha acontecido e nenhuma delas soube o que dizer. Quando chegaram no aeroporto de Buenos Aires, DARTHÉS se aproximou dela e lhe disse “onde eu for, você vem comigo” e essa foi a última vez que viu ele. Após isso, as pessoas ao seu redor pensavam que estava triste porque a turnê havia terminado. A partir de então, ficava jogada no sofá e se alimentava muito mal, passando muito tempo sem poder contar nada a ninguém. Contou para seu namorado, companheiro de teatro, quando tinha 16 anos, e também para sua amiga Lúcia, mas quando contava, dizia fatos isolados, como o que tinha ocorrido na piscina, no palco, ou as chamadas telefônicas, mas não relatava o que tinha acontecido dentro do quarto. Aos 19 anos, começou a fazer terapia, pois tinha angústia e desmotivação total. Aos 18 anos, tinha ido para Montevidéu, Uruguai, passando um ano lá, sendo que uma noite acordou achando que ele estava entrando em seu quarto. Passou a sofrer de “Neuralgia do Trigêmeo”, que é uma dor muito forte no rosto, sentindo muita dificuldade para respirar, motivo pelo qual iniciou a terapia. Aos 21 anos, foi trabalhar na Itália e depois morou na Espanha. Começou sua vida de atriz aos seis anos na Argentina, sendo que seu primeiro filme foi em Bariloche, cidade em que nasceu. Era um ambiente de trabalho que sentia muita felicidade, porém não queria mais ficar na Argentina por medo de cruzar com DARTHÉS, pois ele na Argentina era uma pessoa conhecida e muito querida. Aos 24 anos, foi ao México trabalhar, ano em que CARLA (CALU) RIVERO, que já tinha falado sobre DARTHÉS antes, mas não havia deixado claro o que havia acontecido, dessa vez deu uma entrevista e contou publicamente a violência que havia sofrido. Nesse momento, sentiu algo muito forte por outra mulher contar o que ele tinha feito. Após ela, NATALIA e ANA falaram sobre DARTHÉS, sendo que todas relataram a expressão “mira como me pones” (olha como você me deixa), frase que lhe deixa com muito nojo. Nessa época, começou a ter ataques de pânico, não conseguia comer, custava levantar da cama para ir trabalhar, chorava continuamente. Foi então que começou a pensar se deveria denunciar o que ele havia feito. Foi nessa ocasião que ouviu DARTHÉS dizer que as pessoas que diziam essas coisas eram mentirosas e ele iria processar elas por danos morais. Tratava-as como mentirosas. Não era somente por ela, era para que não continuasse a fazer a mesma coisa com outras mulheres. Tinha 25 anos nessa ocasião e ficava com a sensação horrível de imaginar o que ele havia feito com ela acontecendo com suas filhas ou com



as filhas de seus amigos. Estando no México, começou a pensar como deveria fazer para denunciar, pois não fazia ideia. Perguntou para seus amigos sobre a possibilidade de denunciar na Argentina. Estava em uma fase de imensa depressão. Não comia, não dormia. Retornou à Argentina para ficar perto de sua mãe e de suas amigas, que a acharam muito deprimida, muito magra. A situação era tal que, quando acabou sua estadia na Argentina, sua mãe teve que comprar uma passagem para o México para acompanhá-la. No México, sua mãe estava muito preocupada e insistiram que iniciasse tratamento psiquiátrico. No início resistiu à medicação, achava que era muito jovem para isso. Sua psiquiatra recomendou que tomasse antidepressivos, fazendo com que seu quadro melhorasse. Foi recomendado que voltasse à Argentina, pois tinha medo de ficar sozinha, o que levou à rescisão de seu contrato. Necessitava muito estar perto das pessoas pelas quais sentia afeto. Começou a se recompor na Argentina. Seus advogados lhe recomendaram que fosse até a Nicarágua, pois a denúncia deveria ser feita onde os fatos haviam ocorridos, porém lhe cobravam uma fortuna pelo serviço. Foi difícil entender o que precisava fazer. Tinha medo de ir, mas sua melhor amiga LUCIA a acompanhou e Organizações de Defesa dos Direitos ajudaram a pagar a passagem. Foi a primeira vez que contou os fatos na justiça e passou a dar detalhes. Também contou a outras pessoas e isso foi muito saudável para ela, pois deixou de sentir culpa. Sobre a tentativa de suicídio ocorrida em 2012, narrou que não fazia sentido viver daquele jeito. Morava sozinha em um apartamento na Argentina e tentou se suicidar com pastilhas de álcool, porque a imagem do que havia acontecido com DARTHÉS vinha constantemente em sua cabeça, criando uma situação de nojo, de dor, de impotência e não sabia o que fazer. Não suportava essa dor, o que a levou à tentação do suicídio. Respondendo por que decidiu falar, disse que, quando as mulheres falavam sobre o ocorrido, as pessoas não acreditavam e tinha medo que o mesmo acontecesse com ela. No entanto, percebeu que era importante contar sua história e ir à justiça, era seu dever, para que as vítimas deixassem de aparecer como réis. Pensava quantas outras podiam estar na mesma situação e que se contasse poderia auxiliá-las. Perguntada sobre as consequências na carreira, respondeu que repercutiu em toda a sua vida, e, portanto, também no seu trabalho. Teve a força de continuar trabalhando, mas foi esse caso que a levou a ir para outros países, já que sempre adorou trabalhar na Argentina. Uma de suas amigas chegou a comentar que sempre se perguntava o que fez com que ela decidisse sair da Argentina, e explicou que era para fugir desse problema. Perguntada sobre o fato de ter contado o acontecido para as suas amigas no dia seguinte, confirmou que havia contado. Elas já haviam notado anteriormente a situação do palco. Lembra que elas ficaram sem reação, mas não lembra se disseram alguma coisa. Nunca mais teve contato com o DARTHÉS. Disse que circula na internet um “facebook” falso. Respondendo aos questionamentos da Defesa, relatou que não teve oportunidade de contar os fatos para as 80 pessoas que trabalharam na turnê, pois os fatos ocorreram no último dia do último show. Contou apenas a algumas pessoas com as quais tinha intimidade. Os fatos ocorreram quando tinha 16 anos e não tinha a força que tem hoje para estar sentada em juízo prestando depoimento. Perguntada se estava sozinha no quarto de hotel apesar de ser menor de idade e se namorava na época dos fatos, respondeu que não era ela quem fazia os protocolos da produção, mas foi o que aconteceu. Havia uma pessoa autorizada a lhe acompanhar e os protocolos eram enviados por e-mail. Apenas estava no apartamento que lhe designaram. Não namorava mais com GUILERA na época dos fatos. Havia mais adolescentes no elenco do que adultos. Não tinham contato com os adultos, no geral. Era normal partilharem o quarto entre os adolescentes. Confirmou que tinha uma



colega de quarto, mas que ela acabou dormindo com o namorado no dia e só deixou as malas em seu quarto. Não usou o telefone para pedir ajuda porque ele já estava beijando o seu pescoço e ficou paralisada com os fatos. Pontuou que gostaria de ter conseguido pedir por ajuda no momento. Novamente questionada sobre por que não pediu ajuda, narrou que tinha medo que não acreditassem nela, pois DARTHÉS era uma pessoa de nome e querida pelos outros. Não tinha a quem recorrer naquele momento. Perguntada sobre seu vínculo com o denunciado, respondeu que se cumprimentavam e se encontravam durante os ensaios, era uma pessoa totalmente conhecida, mas não havia qualquer vínculo de intimidade ou familiaridade. Ele tinha 45 anos na época dos fatos. Ele tinha ascendência maior sobre os meninos do que as meninas, porém tinha de fato poder por ser protagonista da peça e isso lhe dava uma ascendência sobre todos. Quando a peça começou, inclusive, tinha apenas 14 anos de idade, com 16 anos completos na época dos fatos. Perguntada se uma foto mostrada Pela Defesa correspondia à do voo de volta, respondeu que não, ela seria do voo de ida. Perguntada sobre as consequências, relatou que o tempo todo sentia esse estresse, mas conseguia arranjar forças para trabalhar. No México, por exemplo, trabalhava porque precisava, mas ao mesmo tempo não comia e não dormia. No Uruguai teve esse momento de pânico que obrigou sua mãe a morar com ela em Montevideú, mas seguiu trabalhando. As pessoas que estavam ao seu redor percebiam o quanto sofria para trabalhar. Como seu trabalho é público, seria possível fazer uma recontagem de todos os momentos em que estava trabalhando e quando estava parada. Respondeu que em poucas viagens era acompanhada pela mãe. Com seu pai não teve qualquer vínculo. Após seus 3 ou 4 anos, ele foi preso e nunca mais teve contato. Com sua mãe tem uma relação excepcional e maravilhosa. Com sua irmã, lamentavelmente, não foram criadas juntas. Depois de adultas, retomaram o contato, mas não teve a felicidade de ter uma relação com sua irmã como os outros têm. Pelas leis que imperavam na Argentina na época, não viajava com os pais nas turnês. Perguntada sobre uma passagem de seu livro, se foi antes ou depois do início do tratamento psicológico, respondeu que escreveu o livro como uma resposta pelo estigma que sofreu quando fez a denúncia e foi o espaço que achou para responder. Tem certeza que foi posterior, pois só viajou para Europa após ser maior de idade. Perguntada sobre detalhes da gravação em que fez a denúncia dos fatos publicamente, disse que as doze pessoas presentes na gravação eram amigos que estavam lá para lhe ajudar, pois sabiam o quão difícil seria contar. Não havia roteiro, era apenas o relato da violência sofrida. Pontuou que só queria que isso parasse e que a verdade aparecesse. Perguntada sobre uma entrevista realizada em agosto de 2018, em que teria dito que a época do “Patito Feo” seria a melhor de sua vida, respondeu que sim, essa época foi a mais feliz de sua vida, mas a violação ocorreu no último dia da última turnê, onde começou outra face de sua vida. Disse que não sabia se a produção era comunicada de Nicole e Gaston estarem fora dos quartos designados. Perguntada se as irmãs Berecochea ainda eram suas amigas, disse que não, o vínculo se perdeu com o tempo. Acrescentou que apenas nessa viagem estava sozinha no quarto, mas nas demais sempre tinha uma companheira de quarto. Sobre o psiquiatra ENRIQUE STOLA, arrolado como testemunha de acusação, respondeu que quando moveu o processo, foi exigido que apresentasse um relatório de perito. Tinha uma psiquiatra na época, mas ela não podia fazer o relatório no momento. Em pesquisas, chegou a ENRIQUE. Esclareceu, por fim, que não conhecia as mulheres que denunciaram DARTHÉS antes dela. Quando estava no México trabalhando, CARLA RIVERO contou o que havia sofrido com essa mesma pessoa. Pontuou ainda que CARLA de fato teve



participação em alguns capítulos do “Patito Feo”. Pelo que entende ela não era menor de idade, mas ela é uma das testemunhas arroladas.

A testemunha comum CARLA SOLEDAD RIVERO iniciou narrando que conheceu a THELMA nas gravações do “Patito Feo”, mas havia uma diferença de idade entre as garotas do elenco. Não estava presente na turnê da Nicarágua em 2009. Em “Patito Feo” chegou a trabalhar com DARTHÉS, mas não fez cenas com ele. Posteriormente trabalharam juntos na novela “Dulce Amor”. A novela ocorreu em 2012 e tinha aceitado participar nela para o horário das 14h, mas justo antes de começar, foi transferida para o horário da noite, “prime time”, ou seja, 22h. A cidade estava coberta de cartazes fazendo referência aos personagens e atingiu alta popularidade. Foi a primeira vez que atuou como protagonista. Foi uma época de grande sucesso profissional para ela. Durante as gravações, no entanto, narrou que sua personagem era uma garota de uma família de boa posição em Los Angeles e DARTHÉS fazia o papel de motorista da família. Ela se apaixonava por ele e procurava por beijos e ele fazia o papel da boa pessoa que a protegia e a procurava. Gostava muito de seu trabalho até então, até que viraram namorados na novela. Foi então que passou a notar atitudes excessivas dele no uso e abuso de seu corpo, com beijos excessivos. Ele a testava porque sabia que não iria falar. Realmente queria ser uma grande atriz e para atingir isso não arranjaria complicações, até porque ele era galã e respeitado em outras novelas. Os abusos que sofreu foram em seu trabalho e enquanto as câmeras os gravavam. Não possuía outros contatos com ele, pois não eram amigos, eram colegas de trabalho. O primeiro caso foi em uma cena sanduíche, que ficava entre duas outras, e a cena terminava com um beijo simples, momento em que ele começou a dar beijos e beijos. Ficou na dúvida porque estavam sendo gravados e ninguém fez nada quanto a isso. Nesse episódio ele a testou e viu que não iria falar nada. Se fecha os olhos, pensa que foi nesse momento que se iniciou tudo. Perguntada como deveria ser o beijo, respondeu que no “Twitter”, no ano de 2012, já havia comentários sobre como eram nojentos os beijos que ele lhe dava, não era algo normal. Ele a segurava por trás da cabeça para que não pudesse impedir o beijo. Era uma sensação ruim que a incomoda até hoje quando alguém lhe segura a cabeça. Resolveu então cortar isso. Não poderia abandonar o sucesso que estava tendo na novela e havia um contrato a cumprir. Tinha que aturar aquela situação, mas em certo momento decidiu que tinha passado do ponto e tinha que pôr fim a isso. Sobre o roteiro, os próprios roteiristas lhe disseram que se fosse processar, testemunhariam a seu favor, pois ele alterava continuamente o que estava no roteiro e só não o processou porque já havia prescrito. Em uma cena que DARTHÉS ficava a seguindo em volta da cama e a beijando, quando terminou, desceu até o controle e perguntou se ninguém poderia ensinar a ele o que era um beijo normal. Alguém ficou encarregado de a acompanhar nas cenas de sexo, que deveria ser a mão com a mão, um leve arranhão nas costas e um beijo controlado. Nestas cenas, havia uma conversa pré-sexo, uma cena durante o sexo e uma cena pós-sexo. Na cena pós-sexo, ela simplesmente deveria aparecer apoiada em seu peito e dizer “eu te necessito”, pois era a única pessoa que poderia acalmar os ataques de pânico de sua personagem. Pediu para DARTHÉS que as cenas fossem mais “olho no olho”, de uma forma mais normal, pois a essa altura da novela já não estavam mais iniciando um namoro, e sim eram um casal, então pediu que fosse de forma mais lenta. Ele respondeu que “sim, claro”, mas chegando na cena fez exatamente o que ele quis. A cena prévia ao sexo de prévia não teve nada. O diretor mandou cortar e ela estava realmente muito irritada, disse a ele que não havia olhado em seus olhos. Ele então



disse que tinha razão e perguntou se queria fazer a cena de novo. Insistiu que fosse algo mais lento e normal, mais "olho nos olho", mas foi a mesma coisa. Quando chegou ao corte, estava muito brava, sentia-se tratada como um objeto. Novamente reclamou. Ele novamente dava razão e perguntava se queria fazer de novo. As funcionárias da maquiagem, em tom de brincadeira, falaram para ele "do jeito que você age com ela, temos que refazer a maquiagem a cada cena". Chegando à terceira cena, em que sua cabeça deveria ficar apoiada no peito dele, foi exatamente a mesma coisa que nas cenas anteriores. Ela sempre botou a personagem acima da sua pessoa, priorizando a carreira. Nesse momento, o diretor chegou a lhe indagar que não estava dizendo seu texto. Foi então que disse "como você quer que eu diga meu texto se ele está em cima de mim". O diretor seguiu a partir dali, finalizaram a cena e voltou furiosa para casa. Nessa época, começou a ter queda de cabelo no banho, em razão da raiva que sentia. Quando resolveu pôr fim nisso, mandou uma mensagem para DARTHÉS dizendo que ele tinha que parar com aquele comportamento, sendo que ele respondeu que nunca tinha tido problema com ninguém e que poderiam falar com o diretor para mudar o roteiro. Percebeu então que o diálogo não daria certo. Seu terapeuta aconselhou que largasse a novela. Tinha, no entanto, um papel protagonista e o público gostava muito da novela. Chegou a falar com o chefe de produção, narrou todos os fatos e o seu comentário foi "Vai ver ele ficou com tesão". Se recusou então a fazer as cenas presencialmente e sugeriu que fizessem cenas de brigas entre os dois se separando, sendo que as cenas posteriores foram por telefone. Desse jeito a deixaram ir embora, sem que movessem uma ação, mas exigiram o seu silêncio. Não queria realmente falar nada, pois não queria parecer como uma pessoa que causa problemas. Ficou combinado que se a imprensa perguntasse, seria porque assim estava no roteiro. Posteriormente foi para Nova York, onde tinha amigos, mas a imprensa estranhou que ela havia largado a novela que fazia tanto sucesso. A produção disse que tinha largado a novela porque se sentia muito cansada, uma coisa que ia contra tudo que havia construído, pois sempre trabalhou para ser uma pessoa profissional e isso destruíria sua imagem profissional. Disse que em "Intrusos", um programa de fofoca, o diretor da produção já havia tirado DARTHÉS de um problema semelhante, e isso poderia trazer à tona o que previamente havia ocorrido. Dois momentos importante fizeram com que viesse a público, um em 2015 e outro em 2018, quando realmente falou. Em 2015, foi pedido que retornasse para gravar o final da novela de sua personagem. Sentiu como algo degradante para si. Em 2015, as pessoas passaram a comentar novamente o porquê de ter saído da novela e ela se sentia constrangida em dizer que não tinha problema com ninguém. A produção então entrou em contato e pediu que fizesse uma publicação dizendo que DARTHÉS era um "gentleman" e que nada havia ocorrido entre eles, pois circulavam boatos que poderia ter tido violação, estupro, etc. Nessa época, tinha contato com Ricardo Darin, pois namorava seu filho e fazia um filme famoso com ele, "História de um crime", e comentou sobre o pedido da produção. Ricardo entrou em contato com a produção pedindo explicações. Estavam fazendo isso, pois DARTHÉS queria ir à festa de gala da revista "Caras" e não queriam que a imprensa o incomodasse com relação aos boatos. Como a imprensa falava de violação, ela se dispôs a dizer algo, mas não que DARTHÉS era um "gentleman". Por recomendação dos próprios advogados da família Darin, declarou que não houve "acoso sexual", pois de fato não houve "acoso", houve abuso, mas assim já baixava a pressão da mídia. Em 2018, estava em Nova York quando estourou o movimento do "me too", sendo muito forte perceber que muitas atrizes já tinham passado pelo mesmo que ela. Foi aí que retornou à Argentina para pequena participação em filme, e afirmou para uma jornalista



que sabia o que era passar por aquilo, sem mencionar nomes. Dois dias depois de declarar isso, recebeu em casa uma notificação, a qual ela viu como uma forma de assustá-la e calá-la. Recebeu uma proposta de acordo, na qual deveria falar que tinha se confundido. Seu corpo sentia o trauma, inclusive com erupções cutâneas. Decidiu ir a público então, basicamente porque ele a “convocou” com o seu processo judicial. Seu advogado falou em um primeiro momento, pois ainda não estava pronta para falar sobre o assunto. O advogado recomendou que falasse em excessos e não abusos sexuais, para que não sofresse ações por danos e prejuízo. Sentiu-se muito limitada ao falar e começaram a surgir muitos comentários de que estava usando isso para ganhar fama e notoriedade. Muitos colegas inclusive defenderam DARTHÉS. Nessa mesma época, THELMA veio a público e isso foi como uma confirmação de que tudo que tinha falado era verdade. Antes de THELMA falar, ela lhe enviou uma mensagem dizendo que queria comentar algo. Passou seu e-mail para ela e, sem dar dados concretos do que havia acontecido, disse que teve uma experiência espantosa com DARTHÉS quando ainda era menor de idade e que depois de a ouvir não podia mais ficar quieta. Sentiu enorme empatia por ela. Indicou seu advogado e seu psicólogo. Confirmou que a publicação feita em 2015 foi a juntada pela Defesa nos autos. THELMA não chegou a lhe falar dos fatos concretamente. Quem lhe contou foi o próprio advogado, pois ela quem havia indicado. Também lhe disse que o seu caso havia prescrito, mas que o da THELMA, como era menor de idade, era importante seguir em frente. Respondeu que falou porque seu corpo precisava falar. Muita gente chegou a questionar dizendo que se não houve violação, não tinha importância. Existe também o fator de sentir vergonha, mas narrou que as dores que sentia no corpo pediam que falasse. Levou tempo para entender que os fatos eram tão graves. Em 2013, era uma época diferente e a Argentina, atualmente está revolucionando bastante na questão de gênero. Também precisou de tempo com psicólogos para estar preparada para falar, pois ninguém nunca está preparada para falar sobre o assunto. Respondendo aos questionamentos da Defesa, confirmou ter 24 anos na época do ocorrido. Disse que as cenas eram gravadas na frente de 5 a 15 pessoas, dependendo da cena. Foram gravadas diversas cenas simulando sexo entre os dois durante a gravação. Perguntada sobre uma cena específica em que as mãos dos atores acabam sobrepostas, respondeu que ocorreu somente uma vez uma cena assim. Mostrado um vídeo a fim de confirmar se a cena era a referida, a testemunha preferiu não assistir. Explicou que fez muitas cenas de cama, não tinha certeza se a mostrada no vídeo era a mencionada, mas sabe que muitas pessoas estavam presentes durante a gravação. Perguntada se ficaria incomodada de ser mostrada em audiência uma entrevista que concedeu, disse que sim, pois uma pessoa que está passando por um trauma sente tudo e não é muito consciente das palavras que usa. Estava passando por uma situação de abuso por parte de DARTHÉS no momento dessa entrevista e estava inclusive usando um chapéu para ocultar a queda de cabelo que sofria. Perguntada sobre o produtor da novela, disse que falava sobre o que estava acontecendo com os produtores executivos, sendo que nenhum deles percebia a gravidade da situação. Quando THELMA veio a público, recebeu um e-mail de um dos produtores executivos em que ele pede desculpas por fazê-la atuar com seu abusador. Ele também havia trabalhado em “Patito Feo” e ele se lembrava de, tanto ela como THELMA, queriam mostrar que estavam contentes. Com o Produtor ESTEBANEZ, apenas avisou que estava deixando o elenco. Perguntada se sabia que o pai de THELMA foi condenado por abuso, respondeu que não. Perguntada sobre uma entrevista em que a advogada de THELMA à época teria dito que a sua denúncia foi uma estratégia, respondeu que não tem conhecimento. Perguntada sobre



o psicólogo que indicou à THELMA, disse que indicou seu advogado José e seu psicólogo Carlos, mas crê que ela nunca consultou com o psicólogo. Mostrada uma foto em que ela e THELMA estão festejando juntas, respondeu que a foto foi tirada após as denúncias e estão celebrando a coragem de denunciarem os fatos. A hashtag exposta na foto “#sevaacaer” se refere ao patriarcado que protege os abusadores. Confirmou que sua conta no “Twitter” se chama agora “Dignity”. Fora do ambiente de trabalho, não havia qualquer tipo de relacionamento. A única vez que mandou mensagem foi no “Twitter” para dizer que não queria mais qualquer contato, mas não tem mais essa mensagem armazenada. Perguntada se nos movimentos feministas que integra, como “me too” e “atrizes argentinas”, existem outras mulheres que sofreram abuso sexual, respondeu que sim, lamentavelmente é muito frequente. Perguntada se os coletivos feministas procuraram ajuda junto às autoridades competentes para denunciar os fatos, respondeu que uma jogada clara do patriarcado é atacar quando as mulheres se unem e se pergunta por que há tanto medo quando as mulheres se unem. Confirmou que a ação de DARTHÉS contra ela ocorreu cerca de um ano antes da denúncia de THELMA. Perguntada sobre a parte do depoimento em que narra que DARTHÉS sabia que não iria falar, respondeu que foi o que percebeu e à medida que o tempo foi passando, sentiu que ele a foi testando para ver se iria denunciar ou não. Isso a levou a estudar muito sobre como ocorrem esses processos. Perguntada se DARTHÉS alguma vez foi advertido por fugir do script, respondeu que não sabia se alguma vez foi advertido, acha que muitos funcionários da novela tinham medo de denunciar por perder seus empregos e salientou que quanto mais esse tipo de pessoa faz esse abuso, mais profissional ele se torna, por chegando um momento em que ele sente não ter mais qualquer freio, até porque ele continuou como protagonista em diversos trabalhos e a única prejudicada no caso foi ela. Reforçou que tem plena noção do que era uma atuação consentida e de que, nas cenas com DARTHÉS, ele fazia o que queria.

A testemunha JUAN MANUEL GUILERA narrou que participou da turnê realizada em 2009 na Nicarágua. Não sabia, na época, sobre o que tinha acontecido entre THELMA e DARTHÉS. Não namorava mais com THELMA durante a turnê ocorrida na Nicarágua. Perguntado sobre o diálogo que teve com DARTHÉS por telefone, explicou que DARTHÉS entrou em contato por um celular que não tinha registrado, se apresentou e disse que estava falando do celular de seu filho. Disse então que sabia que, no dia seguinte, THELMA faria uma denúncia pública contra ele. Estava desesperado e queria fazer algumas perguntas a ele. A primeira foi se ainda tinha contato com THELMA após a turnê do “Patito Feo”, a qual respondeu que não e a segunda pergunta foi se lembrava de ter comentado a ele em algum momento de que THELMA tinha fantasias com ele, a qual também respondeu que não. Após as duas perguntas, pediu desculpas por ter ligado e terminou a conversa. Apresentou as cópias das conversas de “Whatsapp” com DARTHÉS para a fiscalização. DARTHÉS nunca disse a ele que estava gravando a conversa. THELMA nunca lhe disse o que havia se passado com DARTHÉS. Passada a palavra para a Defesa, respondeu que tinha entre 22 e 23 anos na época dos fatos narrados na denúncia. Não lembra quanto tempo as turnês da peça “Patito Feo” duraram. Também não lembra como era a divisão dos quartos com relação aos menores de idade. Perguntado se estava namorando com THELMA nas turnês, relatou que teve um relacionamento com ela entre 2008 e 2009, mas certamente na Nicarágua não estavam mais juntos. Desconhece autorizações da produção para organização dos quartos. Desconhecia a relação de THELMA com seu pai. Via DARTHÉS como um colega de trabalho e com muito respeito. Negou que



DARTHÉS tivesse uma posição de ascensão ou de comando sobre os demais participantes da peça. Também não tinham medo de DARTHÉS. Não notou mudança de comportamento, durante a turnê da Nicarágua, em THELMA e nas irmãs BERECOCHEA. Perguntado sobre seu depoimento perante a fiscalização argentina, confirmou que na ligação que teve com DARTHÉS, perguntou a ele se teve alguma relação com THELMA, no que DARTHÉS negou. DARTHÉS portou-se respeitosamente na ligação. Estava, em suas próprias palavras, desesperado, mas o tratou cordialmente.

A testemunha MARÍA SOL BERECOCHEA narrou que esteve na turnê de Nicarágua no ano de 2009 com THELMA, conheceu-a em 2007 quando foi formado o elenco, viraram amigas e fizeram duas temporadas de turnê juntos. Disse que nessa última turnê, DARTHÉS se aproximou delas e notou que olhava para THELMA de maneira fixa, o que a incomodava. Não tinham nenhum tipo de relação antes disso, nem se cumprimentavam já que ele ficava no grupo dos adultos, o que causou estranheza nelas. Esses comportamentos eram notados principalmente nas áreas comuns, especialmente na piscina e na área do café da manhã. Em um dos shows, não lembra se no último ou em ocasião anterior, quando DARTHÉS foi nomear a personagem da vítima, ao invés de falar Josefina, sua personagem, chamou-a de THELMA e, após, ele teria comentado para ela “olha como você me deixa que eu até troco os nomes”. Disse que THELMA apenas a contou sobre os fatos da noite de 17 de maio na viagem de volta. Nessa ocasião, THELMA lhe disse que tinha que contar uma coisa. Não se lembra como THELMA foi parar no quarto de DARTHÉS, mas THELMA lhe disse que ele “tirou sua calcinha, introduziu os dedos, chupou sua vagina e não sabe se havia metido”. THELMA estava em estado de choque e ela e sua irmã ficaram pasmas e não conseguiram falar nada. Quando chegaram na Argentina, no Free Shop do aeroporto, DARTHÉS foi até elas e fixou o olhar nas três, o que fez com que se sentissem intimidadas, já que sabiam o que havia acontecido na noite anterior. THELMA nunca havia demonstrado qualquer interesse em DARTHÉS. Nunca mais teve contato com DARTHÉS após os fatos. Não sabe se THELMA entrou em estado de depressão após os fatos e se por causa dos fatos, pois perdeu contato com ela. Quando viu ela uma única vez um ano depois do ocorrido, não notou nada diferente. A turnê durou de 2007 a 2009. Narrou que DARTHÉS sempre esteve presente nas viagens durante esses dois anos. Nesse período, nunca foi grosseiro com ela, pois não tinha nenhum contato com ele. Os adultos e os protagonistas tinham quartos individuais, porém os demais compartilhavam os quartos. THELMA estava sozinha no quarto no último show da Nicarágua, mas não sabe por que motivo. As mulheres compartilhavam o quarto com as mulheres e os homens com os homens. Após a turnê, simplesmente deixou de ter contato com THELMA, como aconteceu com todo o resto do elenco. Só possuem um grupo de “Whatsapp” atualmente. Nas raras ocasiões em que viu THELMA após os fatos, não notou nada de anormal, uma vez que a via em trabalho ou em festividades.

A testemunha MARÍA BELÉN BERECOCHEA narrou que trabalhou na peça “Patito Feo” e também na turnê de 2009. Conhecer THELMA durante essa turnê. Sobre os fatos, passou a contar que estavam no hotel e THELMA comentou que DARTHÉS não parava de olhá-la. Passou então a reparar e confirmou que era verdade. No retorno à Argentina, THELMA comentou para ela e para sua irmã o que tinha acontecido na noite anterior no hotel. THELMA lhes disse que na noite anterior JUAN



DARTHÉS praticou sexo oral com ela e colocou os dedos dentro de sua vagina. Percebeu que custava à THELMA contar o que tinha acontecido e não perguntaram mais nada sobre o fato, pois estavam em um avião e esse não era o local adequado para tal conversa. Narrou que após chegarem na Argentina, quando estavam no Free Shop, DARTHÉS se aproximou delas, cumprimentou e disse adeus, o que causou estranheza, pois não tinham nenhum contato, e, nessa situação específica, sentiram isso como uma intimidação. Passada a palavra para a Defesa e perguntada se THELMA narrou a situação como um fato violento por parte de JUAN, respondeu que, pela narrativa, entendeu que a atitude de THELMA havia sido passiva. Mas narrou que ele a havia jogado na cama, o que entendeu como um ato de violência. Lembra-se que foi no quarto em que DARTHÉS dormia, mas não lembra como ela chegou até o local. DARTHÉS era o ator com mais experiência e era admirado por todos por ter uma posição muito importante. Pessoalmente, nunca teve qualquer problema com DARTHÉS. Na época era amiga íntima de THELMA, mas não lembra de ela ter comentado algo sobre sua infância. Respondeu que apesar de ter notado o olhar fixo de DARTHÉS em THELMA, ele não chegou a se aproximar delas. Perguntada se THELMA havia falado algo de conjunção carnal, respondeu que não foi mencionado e que THELMA contou que “não se lembrava o que mais havia acontecido”. A conversa sobre o tema aconteceu de modo rápido, pois perceberam que custava a ela falar e estavam em um avião, motivo pelo qual não retomaram o assunto. Não lembra o que mais conversaram durante o restante do voo. No dia dos fatos, era aniversário da protagonista da peça, e houve uma reunião para cantar parabéns. Não lembra do comportamento de THELMA nesse momento. Tinha 17 anos na época dos fatos. Relatou que os menores de idade eventualmente ficavam sozinhos nos quartos. Não lembra se THELMA tinha companheira de quarto no momento dos fatos. Após a turnê do “Patito Feo” disse que demorou aproximadamente um ano até que conseguisse um novo trabalho. Mostrada a foto tirada na comemoração do aniversário da protagonista, ocorrida no dia dos fatos, explicou que foi algo breve, apenas com o bolo. Mostrada uma segunda foto sua com THELMA em um avião, explicou que voaram muitas vezes juntas e não soube precisar em qual trajeto a foto foi tirada. Após o fim da peça, perdeu contato com THELMA, pois nunca mais trabalharam juntas. Não recorda a última vez que viu THELMA. Não pertence ao coletivo de Atrizes Argentinas.

A testemunha LUCÍA DANIELA GAFFOGLIO narrou que conhece THELMA desde 2010, sendo que a conheceu em uma aula de teatro. THELMA lhe contou o que se passou em 2009 no ano em que se conheceram, pois ficaram muito amigas, mas eram muito novas, tinham apenas 17 anos. Contou o que tinha acontecido antes do apartamento do hotel, depois o que aconteceu no apartamento. Foi após o último show do hotel. A primeira situação que ocorreu foi na piscina, o que deixou ela muito incômoda. Após, contou sobre o cartão, que não abria o quarto do hotel e então DARTHÉS teria subido atrás dela e a convidou para entrar em seu quarto. O que aconteceu no quarto ela não narrou em palavras, mas disse que tinha sido algo horrível, referindo-se a algo de natureza sexual, e o que deixou a testemunha mais marcada foi que, após o ocorrido no quarto, DARTHÉS seguiu fazendo ligações para THELMA pedindo que passeasse pelo corredor do andar de modo que ele pudesse vê-la pela fechadura. Outra coisa foi que, quando terminou a turnê, DARTHÉS teria dito algo no sentido de que se THELMA quisesse continuar trabalhando, teria que falar com ele, o que a surpreendeu, pois não tinham qualquer relação prévia. Lembra que THELMA se sentiu extremamente mal com as chamadas, tanto que resolveu deixar o



telefone fora do gancho. Sobre a situação da piscina, disse que todos do elenco estavam no local e DARTHÉS se aproximou de THELMA chegando a roçar a sua perna na dela. Perguntada sobre o estado de THELMA após os fatos, explicou que ela, por exemplo, usava um travesseiro no ombro porque ele ficava retesado. Acompanhou diversas situações em que THELMA entrava em depressão, perdia a vontade de viver e estava muito mal. Em 2018, quando estava no México, houve a denúncia de CARLA RIVERO e imediatamente não duvidou por um segundo que aquilo era verdade. Tinha convicção de que os fatos eram verdadeiros. Foi aí que entendeu tudo o que tinha acontecido. THELMA chegou a comentar com ela que tinha tentado suicídio. Disse que quando THELMA relatava seus problemas pessoais, não fazia referência direta aos fatos aqui discutidos. Não era algo constante, mas quando ela voltou do México, por exemplo, ela estava muito mal. Quando começou a falar sobre o caso, no entanto, começou a melhorar. No retorno do México, já várias denúncias tinham vindo a público, pois claramente o que ele tinha feito com THELMA ele fez com outras, e precisava falar para que isso não voltasse a acontecer. Acompanhou THELMA até a Nicarágua para que fizesse a denúncia. Foi um momento muito difícil para THELMA, pois precisou reviver tudo o que tinha acontecido. Narrar os fatos repetidamente e ser submetida a perícias físicas foi uma revitimização muito grande para ela. Acredita que até falar publicamente, os fatos não prejudicaram THELMA profissionalmente, mas após a denúncia diversas portas foram fechadas e sua carreira profissional estava sendo prejudicada. Passada a palavra para a Defesa, a testemunha iniciou respondendo que atualmente trabalha em um banco e estuda cinema. Quando conheceu THELMA ainda estavam no colégio. Perguntada sobre a viagem para Nicarágua na época da denúncia, não soube dizer quem pagou a viagem e disse que foram apenas ela e THELMA. Perguntada sobre a demora para denunciar os fatos por parte de THELMA, disse que ela lhe contou assim que ficaram amigas mais próximas. Perguntada se, pela narrativa de THELMA, houve violência por parte de DARTHÉS, respondeu que, pelo que lhe foi dito, ocorreu penetração e abuso de poder, então sim. Disse que THELMA já era famosa antes de denunciar os fatos, pois desde pequena atuava em telenovelas. Questionada se tem conhecimento de que o próprio governo argentino contratou THELMA para dar palestras sobre violência doméstica, respondeu que lamentavelmente deu palestras sobre violência sexual por ter experiência sobre isso. Ao mencionar que foi prejudicada após denunciar, refere-se a sua carreira profissional como atriz. Questionada se sabe que THELMA ganhou muito mais seguidores nas redes sociais após denunciar os fatos, respondeu que sim, pois muitos desses seguidores são mulheres narrando que passaram pela mesma experiência, ou seja, esse aumento de seguidores são pessoas que se identificaram com THELMA. Perguntada se sabia sobre os fatos penosos da infância de THELMA, respondeu que sabia que seu pai foi violento com sua mãe e com sua irmã. Nunca abusou de THELMA, mas sabe que abusou de sua irmã. Relatou que no ano de 2010, estava na casa de THELMA, quando ela lhe contou os fatos, não sabendo precisar exatamente quando. Explicou que, em 2010, não tinha contado nenhum detalhe dos fatos. Só foi contar em detalhes quando voltou do México, aproximadamente em 2018. Narrou que sempre foram muito amigas durante esses 08 anos, mas THELMA só retomou o tema após outras mulheres relatarem fatos semelhantes. Não presenciou a tentativa de suicídio de THELMA, mas contou a ela logo depois, questão de dias após o ocorrido. Questionada sobre o vídeo que THELMA gravou para denunciar os fatos, respondeu que tinha ciência do vídeo, mas não estava presente no dia. Não sabe se houve financiamento da gravação.



A testemunha ENRIQUE OSCAR STOLA é médico psiquiatra e produziu um laudo psiquiátrico de THELMA, em fevereiro de 2019. Sobre sua experiência profissional, narrou que tem mais de 40 anos de atuação e, sobre a temática de agressão sexual, começou com vítimas de terrorismo de Estado na Argentina e a partir de 1983, com a redemocratização da Argentina, passou a atuar com vítimas de agressão sexual de modo geral. Socialmente, ficou mais conhecido na Argentina, pois foi muito ativo como terapeuta da vítima no caso do Padre Grassi, por violação, que acabou resultando em sua condenação por 15 anos. Tem experiência na Corte interamericana de Direitos Humanos, especialmente numa ação contra a Nicarágua por violência de gênero. Interveio em diversos outros casos na Argentina. Sobre a entrevista com THELMA, narrou que a técnica utilizada foi a fenomenológica, chamada pelos especialistas de anamnese psiquiátrica. No encontro com a vítima de suposta agressão sexual, procura-se criar um clima que diminua as defesas que o entrevistado possa ter, de modo que seja possível falar sobre vários temas. A entrevista durou 4 horas. O objetivo da entrevista era fazer uma avaliação psiquiátrica, ou seja, determinar a situação clínica da pessoa, as possíveis causas dessa situação, fazer um diagnóstico e, como no caso havia uma ação judicial, também avaliar a credibilidade da pessoa. Tomou conhecimento dos fatos, como todos, inicialmente pelo vídeo de THELMA divulgado na televisão. Na entrevista, não pediu que THELMA descrevesse os fatos novamente para não revitimizá-la. Como tinha a denúncia por escrito, repassaram os fatos da denúncia e também fatos de sua vida pregressa. Normalmente pede todos os antecedentes do caso para análise, sendo que a denúncia lhe foi entregue com esses documentos. Ressaltou que a pessoa traumatizada não pode ficar pensando constantemente nisso. A pessoa então elabora um psiquismo repressivo, ou uma dissociação de pensamentos, tema estudado na literatura com pessoas que passaram por campos de concentração, ou como, por exemplo, quando temos que fazer um exame e estamos com um problema afetivo, buscamos eliminar esse problema afetivo para nos concentrarmos no exame. No caso de agressão sexual, esse é um mecanismo de defesa normal, no qual ela apaga essa má lembrança para seguir com a vida, mas a qualquer momento pode surgir um filme, uma palavra, um contato e, nesse momento, o acontecimento reprimido reaparece e volta à tona. No caso de THELMA, esse momento foi quando ela estava no México e outra pessoa fez a denúncia. Concretamente, uma frase que virou o ponto central “Mira como me pones” (olha como você me deixa). Especificamente com relação aos casos de agressão sexual, esse mecanismo de dissociação acontece com ainda mais frequência, sendo quase o normal. Acontecem com meninas, adolescentes, jovens adultos, garotos e as vítimas acabam falando sobre isso apenas quando podem e não quando as pessoas querem que elas falem. Às vezes se demora 20 anos até que a pessoa consiga falar. Esse mecanismo de dissociação se relaciona com outros sintomas de estresse pós-traumático. Alguns se resolvem sozinhos e outros requerem uma intervenção terapêutica. Quando o problema não se resolve, isso começa a gerar problemas físicos na saúde, exatamente o que aconteceu com THELMA após retornar da Nicarágua. Nesse fenômeno da dissociação e da repressão, a pessoa apaga o fato da memória, mas as imagens permanecem, vivem como se fosse uma irrealidade e irrompem quando a pessoa reprimida reencontra com isso e tudo passa a fazer sentido. A vida continua até que ocorra essa explosão que causa uma inundação de lembranças. Quanto aos sintomas, são transtornos de ânimo, estados depressivos, instabilidade emocional, mas a pessoa nunca associará com os fatos que ocorreram, justamente



pela dissociação. Os sintomas são a leitura do psiquiatra sobre os fatos, não é o traumatizado que os conta. No caso, transtorno do ânimo e depressão. Quanto à tentativa de suicídio, não pode afirmar que ocorreu, pois existem casos que a pessoa toma as pílulas não para morrer, mas pela angústia que está passando. Transtorno do sono, afastar-se de pessoas que lembram dos fatos, momentos longos de solidão, momentos que se perde o sentido da vida são outros possíveis sintomas. Outro sintoma que percebeu foi que, essas cenas vividas com DARTHÉS, a vítima não conseguia esquecer. O caso de THELMA é um caso clássico de dissociação. Com relação à tentativa de suicídio, referiu-se à intenção de THELMA. Ela afirmou que queria se matar. O que se questiona é se ela queria suicidar-se ou apenas matar a angústia que sentia. Também apresentou transtornos alimentares, apresentando diminuição ou aumento de peso. No caso de THELMA foi um caso episódico. Antes desse fato, THELMA sofreu por ter vivido em um lar violento. Não sofreu a violência diretamente, mas tinha um pai agressor, que violava a irmã e que agredia a mãe. Quando uma menina vê a mãe, a pessoa que mais confia, sendo golpeada, isso pode desenvolver sintomas pós-traumáticos. Posteriormente, THELMA cresce profissionalmente e se refugia no estudo, na leitura, o que mostra ser uma pessoa de grande resiliência. Quando ocorre um evento traumático, isso aviva a experiência anterior. O que pode afirmar é que os sintomas de THELMA são de violência sexual. Não pode afirmar qual deles, mas sua origem é violência sexual. Isso produz uma instabilidade emocional e dificuldade de ter vínculos estáveis, mas por outro lado, THELMA não padece de psicose, patologias, é uma pessoa muito conectada com a realidade, muito coerente, não há transtorno de personalidade, e por isso posso afirmar que THELMA é uma pessoa crível. Isso porque quando fazem uma entrevista, os psicólogos e psiquiatras com experiência, sabem criar um clima de empatia, de modo a fazer sentido para a pessoa que acreditamos nela, mas não com ingenuidade. Então pedem para ela relatar uma cena que esteve ou que gostou, não relacionada com a agressão sexual, para ver a sua forma de agir e de se relacionar. Um elemento no caso da THELMA é que ela é atriz. Poderia se alegar que, sendo atriz, ela saberia dissimular. Não a viu trabalhar, não sabe se ser atriz é uma arte de simulação, mas tem 47 anos de trabalho de interpretação corporal, Gestalt, psicodrama, muita experiência com isso e sabem por experiência detectar a coerência entre a palavra, a emoção e as atitudes, com as respostas do corpo que ocorrem ao mesmo tempo. As vítimas de agressão sexual, ou qualquer outro trauma, quando chegam em um ponto difícil, porque foi violento, não podem controlar uma parte do corpo, por exemplo, movimentos das mãos, movimentos dos lábios, tremores no rosto. Também é analisada a carga emocional das palavras. No caso de THELMA, quando ela falava dos momentos dolorosos, havia um certo tremor no lábio superior. Também nas pálpebras, no momento em que contava da penetração ou a cena em que lhe foi tomada a mão para que tocasse o corpo dele. Estão treinados para detectar a coerência entre o que a pessoa diz, o que sente e a resposta do corpo. Perguntado se percebeu na entrevista se DARTHÉS exercia algum tipo de superioridade sobre THELMA, respondeu que sim, uma vez que quando os fatos aconteceram THELMA tinha 16 anos, mas na entrevista dava para perceber o medo que ela tinha dele, não na época dos fatos, mas no momento da entrevista. Ele se tratava de um adulto que deveria cuidar dela e também toda agressão sexual é um ato de poder. Passada a palavra para a Defesa, iniciou-se perguntando se seria possível afirmar categoricamente que a angústia permanente narrada seria originada da agressão sexual denunciada ou de outros traumas passados, tais como os vividos com sua família. Respondeu que quando THELMA retorna do México, passaram a aparecer



os sintomas e a angústia se instala nela. A angústia pode ser controlada com medicação, mas a sintomatologia dela aumentou claramente pela experiência anterior. Os registros traumáticos que a gente tem não ocorrem como em um almanaque, mas são registrados pela intensidade, ou seja, uns se somam aos outros, porém não há dúvida que o fato que produziu a explosão foi uma agressão sexual. O início do estresse pós-traumático começa quando ela retorna da Nicarágua. Ela começa a sentir depressão, problemas físicos, instabilidade emocional, ou seja, o corpo fala enquanto a pessoa não consegue colocar o que sente em palavras. O estresse é uma resposta da pessoa ao perigo. Na maioria dos casos de agressão sexual, o que acontece é uma paralisação da pessoa, em razão de uma assimetria de poder. Aí começam as alterações psicológicas. Não são imediatas, podem durar meses, podem durar anos e aí se instala a sintomatologia. O trabalho do diagnóstico é fazer o percurso do fato traumático até essa sintomatologia. Perguntado se uma criança que cresce em um ambiente desajustado, com um pai abusador, que abusa da irmã, carregaria esse trauma para o resto da vida, respondeu que sim, porém não é um trauma sexual se não houve abuso sexual. Um trauma que uma criança tem nessa situação é um abandono afetivo, tanto pelo pai, como pela mãe, que se mostra incapaz de a proteger e de proteger ela mesmo. Ninguém continha a angústia que essa criança sentia. Isso acentuou o estresse pós-traumático que ela sofreu justamente por ser agredida que, de certo modo, repete a situação de abandono, por ser uma pessoa protetora para ela, um pai pela diferença de idade. THELMA chegou até ele por indicação de uma advogada, a primeira advogada de THELMA. Até esta data, 14 de janeiro de 2019, nunca tinha tido contato com THELMA, só a conheceu pelo vídeo divulgado. Explicou que para se fazer uma perícia, na área judicial, uma avaliação psiquiátrica médico judicial, leva de 1 hora a 1 hora e 30 minutos. THELMA não veio como paciente, veio para uma avaliação psiquiátrica. Em geral, faz 04 entrevistas de uma hora cada e ao final dá um retorno para a pessoa do que viu junto com uma proposta de tratamento. Uma avaliação psiquiátrica para fins de tribunal leva de 3 a 8 horas, variando inclusive conforme a capacidade de expressão da pessoa analisada. Por exemplo, atuou no caso de uma mãe analfabeta acusada de matar os próprios filhos, a qual teve uma grande dificuldade de expressar-se. Mostrado um artigo escrito pela testemunha em 12 de dezembro de 2018, respondeu que foi ele quem o escreveu. Perguntado se tinha tido algum contato com THELMA ou com DARTHÉS até esse momento respondeu que não. Questionado sobre o fato de acusar DARTHÉS de ser um violador no artigo, declarou que não se lembra se chega a fazer essa acusação, mas fez uma ilação entre DARTHÉS e Eguillor, não sabia que teria qualquer participação no processo e declarou que é o Estado que tem a obrigação da presunção da inocência. Ao escrever o artigo, não tinha conhecimento de DARTHÉS, mas após o vídeo de THELMA, o próprio DARTHÉS fez uma entrevista e se posiciona na cena do crime. Não tinha dúvidas sobre o que ele tinha feito e, após a entrevista com a THELMA, teve certeza que ela sofreu uma violação e é a justiça quem deve provar isso. Disse que leu o livro escrito por THELMA após ter sido publicado. Não recorda se viu a entrevista de DARTHÉS antes ou depois de publicar o artigo. Perguntado se prestou algum serviço para o movimento das atrizes argentinas, respondeu que não tem nada a ver com o movimento. Também declarou ser militante dos direitos humanos há 40 anos e, por consequência, feminista. Sobre casos de injustiça, nunca atendeu homens acusados injustamente de agressão sexual, mas teve dois casos em que os pacientes foram acusados de violência em geral e que resultaram inverídicas. Sobre falsas denúncias, pesquisas feitas na Espanha mostram que não são verdadeiras em 0,01% dos casos. Se pode dizer que as denúncias falsas



no mundo todo não chegam a 2% dos casos em geral e são facilmente detectáveis. Novamente perguntado se ao escrever o artigo que acusa DARTHÉS de ser abusador baseou-se unicamente nas notícias da imprensa, respondeu que se baseou nas informações que possuía e na experiência que possui. Sabe por conhecer as pessoas, seu exercício de poder com mulheres e menores de idade, sendo assim possível inferir condutas com base nos relatos que fazem as vítimas.

A testemunha MARCELA JUANA BERGERET, psicóloga da vítima, atendeu-a desde seus 19 anos até mais ou menos seus 25, quando, por causa da pandemia, houve interrupção do tratamento. Via ela aproximadamente uma vez por semana. Os temas tratados foram os temas presentes, que precisavam ser atendidos urgentemente, mas também seu histórico, seu passado, sua relação com seus pais e sua infância. THELMA se manifestava como uma jovem bem posicionada no tempo e no espaço, era inteligente e pontual, vinha sempre bem vestida, que são coisas que se levam em consideração, mas ao mesmo tempo demonstrava sinais de angústia, choros frequentes, os quais relacionava com seu histórico porque não sabia dos fatos que depois se tornaram conhecidos. THELMA nunca havia falado dos fatos tratados na denúncia, pois não lembrava dos fatos e só tomou consciência deles muito mais tarde. THELMA sofria crises de ansiedade, choros, tristeza, tinha o que os psicólogos chamam de arrebatos de fúria e era muito sensível ao abandono, por exemplo, quando suas relações sentimentais chegavam ao fim, isso provocava grandes crises de ansiedade difíceis de controlar. Uma vez mais, atribuía isso ao seu histórico anterior. Esses sintomas eram compatíveis com estresse pós-traumático, mas isso pode ser originado por outras causas. Relatou ser muito frequente que as situações traumáticas permaneçam latentes, sem serem recordadas pela pessoa que a vivenciou por muitíssimo tempo, às vezes por toda a vida. THELMA nunca havia falado disso, até escutar uma mulher fazendo uma denúncia de agressão sexual, quando lhe disse “isso aconteceu comigo”. Isso foi cerca de 04 anos após ter iniciado o tratamento, quando retornou do México. THELMA chegou a lhe dizer que sentia fisicamente o que tinha acontecido. Perguntada sobre o que THELMA lhe disse concretamente sobre os fatos, narrou que ele entrou no quarto com ela, pois ela estava com um problema no seu cartão magnético. Ele ajudou ela, entrou no quarto e aí ele tentou beijá-la, jogou-a na cama, ela chorou, ele insistiu, momento em que alguém bateu na porta e ela aproveitou para escapar. Esse seria o breve relato, sem maiores detalhes que constam no processo. Perguntada sobre os detalhes, acredita que THELMA tenha lhe dito que houve sexo oral, mas não recorda claramente. O que lembra com certeza é que, nas conversas, THELMA mencionou que quando lembrou do fato, a situação da penetração, disse que “agora sim posso lembrar fisicamente a penetração”. Sobre os sintomas, as crises de angústia, ansiedade, tristeza, não havia menção de que os tivesse antes dos fatos, ainda que fatos traumáticos anteriores possam ter efeitos posteriores. THELMA lhe contou uma história muito difícil da sua vida que havia acontecido na infância, mas não mencionou qualquer dos sintomas. Sobre a denúncia pública, narrou que esse é um processo demorado, pois primeiro a pessoa começa a lembrar dos fatos, depois começa a entender como os fatos a afetaram e então começaria a se perguntar se, além de ter contado para a testemunha, contaria para outras pessoas, como a mãe dela, já que até aquele momento só tinha contado para duas amigas que trabalhavam no programa “Patito Feo” e nunca mais falou disso. Para contar ao público, é um processo muito mais demorado. THELMA estava confusa, mas queria que esses fatos fossem conhecidos. Primeiramente, por uma reivindicação



peçoal, pois percebeu que foi vítima de uma violência, então era uma questão de justiça, mas pensou muito sobre isso. Sabia e previa que existiriam muitas reações contrárias, como geralmente acontece. Percebeu uma mudança notável após narrar publicamente os fatos. Foi um esforço muito grande para obter apoio profissional, por exemplo, havia advogados que queriam cobrar uma fortuna para fazer a petição e, então, várias organizações a ajudaram e realizar esse processo, o que a fez adquirir uma autoconfiança que ela não tinha. Em suas manifestações sobre DARTHÉS, THELMA referia-se a ele como uma pessoa respeitada, estimada. Era como se fosse um pai ou irmão mais velho para os adolescentes, ou seja, o sentimento era de cima. Mais tarde, não percebeu sentimentos de ódio ou negativos a respeito dele. Tinha a ideia de que ele a tinha feito passar por essa situação, mas sem algum sentimento especialmente negativo. THELMA não relatou a ela tentativas de suicídio, apenas crises fortes, em que eram necessárias chamar o serviço de emergência. Perguntada sobre trecho do laudo realizado em que pontuou que as relações familiares não haviam sido determinantes nos sintomas observados, explicou então que os fatos pré-existentes são sim determinantes para os acontecimentos posteriores tenham um desenvolvimento maior ou menor. Sobre o diagnóstico de THELMA, não afirma que ela tivesse problemas de psicopatologia. Ela pode apresentar um quadro de transtorno limite, na psicologia chamado de “border line”, em que há um limite, que, se cruzado, pode levar a um desequilíbrio, o qual precisa ser controlado com medicação, mas não é uma neurose habitual. Acontecem episódios nos quais há um excesso emocional difícil de controlar e que requer medicação. Há também um fenômeno de bipolaridade, momentos nos quais ela tem energia e grande positividade, e, por vezes, momentos negativos de profunda depressão. THELMA não é um caso de psicopatia, no qual há manipulação de outras pessoas e não há capacidade de sentir empatia. Sobre os efeitos do fato em sua vida profissional, disse que teve problemas no trabalho no sentido de ser uma pessoa claramente inteligente, talentosa, bonita, mas enfrentava impossibilidades de conseguir trabalhos de origem interna, impedindo-a de prosseguir. Passada a palavra para Defesa, iniciou indagando se seria possível que a situação de abandono vivenciada por THELMA em sua infância poderia ter gerado um caso de confusão mental, ou seja, criar situações que não aconteceram ou projetar eventos futuros, ainda que potencialmente, respondeu que não falou sobre abandono nesse sentido. O que narrou foi que tinha crises de ansiedade, choro, depressão, quando perdia um namorado. Aí se sentia em uma situação de abandono. Não na infância, pois sua mãe sempre esteve com ela. O pai, apesar de uma pessoa violenta com os outros, com ela foi um bom pai. O trauma sofrido foi quando tinha cerca de 05 anos de idade e chegou a polícia para levar o pai preso pela violação de sua irmã. Ela lembra do fato e é possível que esse trauma da separação do pai reapareça cada vez que ela separa de alguma pessoa. Feita a mesma pergunta, agora com relação a esse trauma sofrido, respondeu que seria possível, porém não considera este o caso, porque ela ao longo da vida teve vários namorados e nunca se referiu com nenhum deles algum caso de violência. Eram relações amorosas, algumas a interessavam, outras não, mas nunca as confundiu com situações de abuso ou forçadas, salvo neste caso aqui tratado. Relatou que THELMA tinha um namorado na época das turnês e comentou para ele que considerava JUAN DARTHÉS um homem atrativo. Esse garoto, pouco depois, cruza com DARTHÉS e comenta a ele que THELMA disse isso. A partir desse momento, DARTHÉS começou a segui-la, ela não aceita as propostas, e então acontece o ato forçado. Não havia autoridade no sentido de poder por parte de DARTHÉS. O que de fato acontecia é que todos o apreciavam, então era uma autoridade nascida do afeto,



da admiração, do prestígio que ele tinha, como se fosse o professor de um colégio. Sobre o trecho do relatório em que aponta que “Quando THELMA começou o tratamento, não apresentava pensamentos suicidas, comportamentos auto agressivos, ou transtornos alimentares”, confirmou que não houve transtornos alimentícios ou fenômenos notáveis de ganho ou perda de peso. Ainda, disse que THELMA nunca culpou a irmã por seu pai ter sido levado embora. Sempre entendeu que ela foi vítima e foi objeto de violação. THELMA não presenciou diretamente as situações de violação por parte de seu pai, mas tinha noção de que algo violento ocorria na casa. Perguntada se, durante todos os anos de tratamento, THELMA nunca teria lhe comentado sobre o suposto estupro em Nicarágua até denunciar publicamente, confirmou que nunca lhe comentou nada. Relatou uma situação em que a mãe de THELMA teve um namorado que morava com elas e, uma noite, quando já estava deitada, ele veio e tentou tocá-la. Mais tarde, contou isso para a mãe e ela não acreditou nela. O que mais afetou ela não foi a atitude do homem, mas o fato de a mãe não ter acreditado nela. Esse foi o único fato de violência que ela menciona que aconteceu com ela além de DARTHÉS. Explicou que a bipolaridade consiste na mudança de estados de animação e euforia para um estado de depressão profunda. O caso de THELMA é compatível, mas não tão extremo. Com relação ao “Border Line”, é uma pessoa que tem crises, choros, angustias, reações violentas, gritava, sendo necessário até forçar que tomasse medicação para que saísse dessa situação. Questionada, respondeu que sim, é possível afirmar que a nossa personalidade se forma na primeira infância, ou nos três primeiros anos de vida, quase como se fosse um destino. Sobre a dissociação psíquica, explicou que é um mecanismo que permite a sobrevivência da pessoa, pois o trauma fica guardado e esquecido e a pessoa pode seguir adiante. Por óbvio, isso gera consequências emocionais, pois algo importante está sendo jogado de lado. Como exemplo, a pessoa diminui os contatos afetivos, são menos intensos, pois ela os evita para não sentir o trauma guardado. Perguntada sobre os sentimentos de THELMA com relação à sua mãe e à sua irmã, respondeu que sentia amor, agradecimento e admiração por sua mãe, por toda a sua luta, como uma mulher que também sofreu abusos, era de puro reconhecimento. Com relação à irmã, também sentia muito carinho, mas havia momentos difíceis de discussões e distanciamento. Sua irmã sentia raiva e ressentimento pela mãe, pois sentia que não a tinha protegido devidamente e também por THELMA, apesar de não ter responsabilidade pelos fatos, mas “entrava no pacote”.

A testemunha ANA INÉS COACCI narrou que trabalhou com DARTHÉS em 1999 na segunda temporada de um programa. Ele tinha uma participação estável na peça, mas ela só participou de oito capítulos. Não compartilharam nenhuma cena, mas já conhecia DARTHÉS desde os 12 anos e nessa peça compartilharam o mesmo camarim. Para entender o contexto, ele tinha um papel de protagonismo nessa peça e o pai da testemunha era diretor musical, então DARTHÉS ia em sua casa praticar os cantos e ele vivia perto, dois quarteirões de distância. Via DARTHÉS seguidamente já nos anos anteriores, então o conhecia muito bem. Nessa situação, em 1999, primeiramente a botaram no camarim das mulheres. Como havia muita gente, pediram que usasse o camarim ao lado, em que estava DARTHÉS. Ela aceitou por conhecer as pessoas do outro camarim. Usava-o só para se trocar, mas também havia um tempo de espera muito longo entre uma atuação e outra. Em uma ocasião em que estavam apenas os dois no camarim, a porta estava fechada, ele estava sentado em uma cadeira com rodinhas em frente a um espelho e ela estava sentada em um banco longo



e comprido. Antes do fato, estava falando para DARTHÉS que achava incrível o modo como ele cantava uma canção e de como o admirava. Logo após terminar de elogiá-lo, ele deslizou com a cadeira de rodinhas até onde estava, apertou a testemunha contra a parede e colocou a língua em sua boca. Ficou paralisada e não lembra se a tocou ou não. Ele puxou o órgão masculino dele e segurou sua mão para que tocasse nele. Fez então o comentário “Mira como me pones” (olha como você me deixa). Entrou uma pessoa do vestuário no camarim e ele imediatamente se recompôs e seguiu agindo como se nada tivesse ocorrido. Ela aproveitou o momento para sair do camarim. Acrescentou um detalhe que narrou nunca ter contado para ninguém por ter vergonha, mas acha importante pontuar, que uma coisa que lhe assustou é que o membro viril dele é enorme. Tinha 21 anos na época do fato. A partir de então, só entrava no camarim para se trocar e, quando precisava esperar, ficava do lado de fora. Quando cruzava com ele, DARTHÉS chegou a pedir seu telefone e dizia que tinha vontade de ir em um motel com ela, sendo que não respondia nada. Posteriormente, no lançamento do disco de uma atriz, ele foi com a mulher dele e a testemunha estava com sua mãe. Tinha contado por cima o que tinha acontecido para sua mãe. Ficou surpresa que, mesmo na frente da mulher e na frente de sua mãe, aproximou-se, segurou seu pulso e novamente pediu o seu número de telefone. Nunca mais teve contato com ele depois disso. Sobre o tempo decorrido até falar publicamente dos fatos, o que ocorreu somente em 2018, disse que a situação atual é muito diferente do que ocorria em 1999. Naquele momento estava focada em seu trabalho, era uma artista independente. A peça era muito importante para sua carreira profissional e não queria que esse problema interferisse. Sua preocupação era como a mulher que entrou no camarim interpretaria os fatos e poderia falar com alguém, até eventualmente ser expulsa da peça. De fato, contou para duas amigas suas o que tinha acontecido, para o seu namorado e para o psicólogo. Para sua mãe também, mas muito por cima. Falou publicamente em 2018 quando a CALU RIVERO fez os relatos do que havia acontecido com ela, sentiu um sentimento de raiva, de impotência. Esperava um maremoto por parte dos familiares, dos amigos. Isso tudo deu mais forças para que falasse. Em 21 de fevereiro de 2018, sentou-se no computador e escreveu no “facebook” o que tinha passado, fazendo isso por todas as mulheres que precisam ser ouvidas. Não sente ódio dele, mas acha que ele, em vez de processá-la por injúria, poderia ter refletido melhor. Entende que, quando fez aquilo, poderia ter pensado que ela também queria o mesmo. Que procurasse então dialogar e se desculpar pelo que fez, mas, pelo contrário, moveu uma ação contra a testemunha, o que lhe deu tremenda raiva. DARTHÉS também entrou com ação judicial contra CALU RIVERO. Acrescentou que DARTHÉS, apesar de ter movido a ação, nunca compareceu nas audiências. A ação então foi encerrada e, de modo absurdo, ele teria apelado. Depois que falou, as três outras atrizes entraram em contato com ela, THELMA, CALU e NATHALIA, em distintos momentos. Para ser mais precisa, CALU e NATHALIA escreveram juntas, primeiramente, sendo que as três se reuniram. Mais tarde, em junho de 2018, CALU lhe disse que uma tal de THELMA, que não conhecia, iria lhe escrever. Em novembro de 2018, ela a conheceu, antes de viajar para Nicarágua. Não conhecia nenhuma das três antes de denunciar. A todas ele disse a mesma frase “Mira como me pones”. Quando THELMA lhe escreveu, narrou que tinha passado uma situação igual à da testemunha, mas não entrou em detalhes. Mais tarde, uma amiga dela chamada DENISE lhe deu mais detalhes do que havia acontecido, mas de um modo reservado. Só soube que havia ocorrido uma violação em novembro de 2018. Sobre a alegação que teria sido feita por DARTHÉS na ação judicial de que estava procurando fama com a denúncia, narrou que vem de uma família de artistas,



todos extremamente conhecidos na Argentina, trabalhou com pessoas de prestígio, não precisa recorrer a DARTHÉS para se promover. Já teve relação com diretores, com atores famosos e nunca fez publicidade disso. É uma artista independente, leva uma vida simples, tem um apartamento pequeno e nunca teve a intenção de se promover. Passada a palavra para a Defesa, perguntou sobre a pessoa que entrou no camarim no momento dos fatos. A testemunha respondeu que era uma mulher e que não se lembra se bateu na porta ou não quando entrou, mas já se passaram mais de 20 anos dos fatos e por isso não conseguiu identificá-la, não sabe nem o seu nome. Negou que DARTHÉS tivesse ido em algum espetáculo assisti-la. Foi diversas vezes falar sobre o que ocorreu com DARTHÉS na televisão e acrescentou que pretende usar todas as oportunidades que tem para falar, para que as pessoas não fiquem amedrontadas. Relatou que quando os atores vão a um programa de televisão, é pago um mínimo a eles por sua presença. Nunca pediu dinheiro para ir na televisão. Acrescentou que em três oportunidades da parte de DARTHÉS, foi oferecido dinheiro para pagar seu silêncio. Negou que tenha havido uma reunião entre as três (ela, Thelma e Carla) antes de THELMA realizar a denúncia.

A testemunha de defesa CARLA FLORENCIA LESCANO, irmã da vítima, perguntada sobre uma entrevista que teria dado em Bariloche, respondeu que não deu uma entrevista. Houve uma matéria que foi publicada, na qual foi exposta uma foto sua e de sua filha menor de idade. Entrou em contato com a pessoa que publicou para que retirasse as fotos do ar. A conversa foi tirada completamente de contexto. Viu que foi mencionada nos autos, mas ela foi editada e cortada de acordo com o interesse da nota. Mostradas duas postagens realizadas em seu perfil no facebook, em 15.12.2018 e 18.12.2018, confirmou que realizou as postagens. Perguntada sobre o que queria dizer quando postou “#Bastadementir #Asco”, respondeu que as postagens não têm nenhuma relação com o caso dos autos e sim algo que aconteceu com a testemunha e com seu filho que hoje tem 19 anos de idade. Seu filho, que era menor de idade, foi acusado de violar uma menina, também menor de idade a menina publicou em todos os meios que tinha passado a mão nela e tinha tentado abuso sexual em um banheiro público. Contratou um advogado e, posteriormente, descobriu-se que a menina estaria mentindo. Mostrada uma terceira postagem, na qual consta uma manchete “Perigo. As censuras feministas, Darthés e 'Me too'”, negou que a tenha feito. Perguntada sobre trecho do áudio que a testemunha alega ter sido cortado e editado, no qual narrou que THELMA teria tentado se matar na frente de seu filho, confirmou que ocorreu, mas não sabe o motivo. Nunca proibiu seus filhos de ter relação com THELMA. Sobre sua relação com THELMA, explicou que não a vê com frequência, mora em Bariloche, Thelma em Buenos Aires, mas seus filhos têm contato com ela. Tem uma relação amigável com sua mãe, embora não seja frequente. Não tinha conhecimento dos fatos antes de virem a público, soube por comentários de pessoas conhecidas. Apresentado um áudio da testemunha em que ela narra que THELMA teria lhe falado sobre os fatos anteriormente e seriam bem diferentes do que havia denunciado, narrou que THELMA não a consultou para fazer qualquer declaração. Ela foi até sua casa em Bariloche um ano e meio antes dos fatos se tornarem públicos para ver sua filha e, de modo passageiro, contou sobre notícias que circulavam sobre DARTHÉS e que com ela havia acontecido algo parecido, mas sem entrar em detalhes, pois não tinham uma relação íntima. Por isso declarou na época que o que lhe tinha sido contado por THELMA era muito diferente da versão que veio a público. Não foi perguntada pelo coletivo de atrizes. Não sabe o que sua mãe conhecia do caso antes de vir a público. Com relação



ao áudio apresentado em audiência, disse que a voz era sua, mas alegou que parte da gravação foi alterada a fim de gerar conflito. Sobre sua relação com THELMA, relatou que é de conhecimento público que foi separada de THELMA quando ela tinha 03 anos de idade e a partir desse momento não se viram mais até ser maior de idade. Passada a palavra ao MPF, a testemunha apenas confirmou que nenhum dos “prints” tem algo a ver com os fatos tratados nos autos.

A testemunha de defesa MARIA DEL CARMEN LEONE, esposa do denunciado, ouvida na qualidade de informante, narrou que é casada com JUAN por 29 anos, possuem 2 filhos juntos, os quais tem 26 e 22 anos atualmente. O casamento não foi abalado pelas denúncias realizadas, nem a relação com seus filhos. Não sofreu violência física, mas a testemunha e seus filhos sofreram perseguição por parte da imprensa e do coletivo de atrizes em razão das denúncias falsas e injustas. A perseguição foi feita de modo geral. Ameaças da imprensa e de linchamento. Pontuou que essa é a primeira vez que é escutada sobre o assunto e sobre o dano causado em sua família. Não são fugitivos. Não vieram ao Brasil para fugir, mas foram basicamente expulsos da Argentina pela pressão midiática. Foram condenados pela sociedade, pelo coletivo dos artistas e pela imprensa. No seu trabalho, JUAN contracenava com diversas mulheres e tem mais de 35 anos de trabalho. Sua atitude profissional nunca teve qualquer reclamação, é altamente conceituado, um homem de bem, um bom pai, nunca teve uma atitude desumana ou criminal. Essa acusação injusta teria prejudicado não só ele, mas toda sua família. Não só foram insultados, mas caluniados. JUAN nunca se mostrou uma pessoa agressiva com ela ou com qualquer outra pessoa. Seus filhos sofreram agressão moral, deixaram seus sonhos, seus trabalhos e vieram ao Brasil recomeçar do zero. Não é possível imaginar o dano moral causado com esta denúncia. Não tiveram a oportunidade de mostrarem sua versão dos fatos, pois impera um forte feminismo na Argentina. Basta que uma mulher diga alguma coisa, que isso se torna uma verdade indiscutível. Inclusive, rapazes foram levados ao suicídio por este tipo de comportamento. Era esposa do denunciado já na época dos fatos. Viviam um momento de muito sucesso naquela ocasião, tendo ele participado de mais de 32 novelas e seguidamente premiado. Após as denúncias, a maioria das pessoas que não tem algo a ver com o coletivo feminista considera seu marido um homem de bem. Não acreditam nas acusações realizadas. Nunca ouviu o acusado falar a frase “Mira como me pones”. Nunca notou qualquer comportamento por parte de DARTHÉS que a constrangesse ou causasse temor. Sobre a novela “Dulce amor”, foi muito bem sucedida e foi essa situação que levou CALU RIVERO a usar um termo estrondoso de maneira irresponsável, o termo de “acosada” (assedada) e, apesar de se retratar, isso causou um dano enorme e foi aproveitado por pessoas para criar esse modo de ver a situação. Estavam trabalhando em frente a diversas pessoas e nunca foi “acosada”. Foi DARTHÉS quem buscou dar explicações sobre os fatos. Sobre os fatos, narrou que DARTHÉS lhe disse que THELMA foi quem bateu na porta de seu quarto, pois tinha perdido a chave e, quando entrou em seu quarto, tentou beijá-lo. DARTHÉS então teria pedido que saísse do seu quarto. Nunca pensou em abandonar seu marido. Passada a palavra ao MPF, apenas respondeu que não esteve na Nicarágua acompanhando seu marido na época dos fatos. A assistência de acusação questionou a informante, que relatou existir apenas uma denúncia contra seu marido, a de THELMA. Já as denúncias feitas por outras mulheres são apenas de ordem midiática. As outras ações movidas na Argentina são de iniciativa de DARTHÉS por calúnia e difamação. Não fizeram denúncia sobre as ameaças narradas, pois não foram pontuais.



Sobre o mandado de prisão expedido na Argentina, narrou que a denúncia de THELMA foi realizada um dia antes da audiência marcada no processo movido contra CALU RIVERO, feita para que DARTHÉS não pudesse se defender em juízo. Já a denúncia na Nicarágua foi feita 10 meses após terem saído da Argentina. Portanto, a ideia de que vieram para o Brasil fugindo é errônea e desde que chegaram ao Brasil, apresentaram-se às autoridades policiais e ficaram à disposição da Justiça para todos os efeitos. Alegou que a denúncia de CARLA RIVERO foi midiática e, posteriormente, na denúncia realizada por ANA INÉS COACCI, foi seu marido quem era o autor da ação por calúnia. O ambiente midiático teria começado com a denúncia de THELMA, feita de modo atípico, inclusive teatral, transmitida em cadeia nacional, algo que nunca tinha visto, para criar um clima de acusação e que teve resultados muito negativos e de dor para sua família.

O denunciado JUAN RAFAEL PACÍFICO, conhecido também pelo nome artístico de JUAN DARTHÉS, declarou que nunca foi processado criminalmente anteriormente em qualquer outro país, apenas declarações midiáticas anteriores e que destruíram uma carreira de 37 anos. Com relação aos fatos narrados na denúncia, afirmou que jamais violou ninguém. Faz quatro anos que sua vida e a de sua família foram destroçadas por uma agenda da mídia e política. Foi condenado sem respeitar a presunção de inocência. No dia 17 de maio de 2009, nunca convidou THELMA a entrar no seu quarto de hotel. Ela que teria batido em sua porta e pediu para passar e ligar para a recepção por um problema com a sua chave. Continuou a fazer o que estava fazendo, estava arrumando suas coisas. Mais tarde teria uma comemoração e no dia seguinte voltariam para a Argentina. De repente THELMA teria lhe abraçado pelas costas. Tentou separar ela e perguntou “THELMA, o que você está fazendo?”, ela tentou lhe dar um beijo, no que teria começado a dizer: “Pare, você tem quase a idade dos meus filhos, vai embora” e ela teria ido embora. Quando o abraçou, também teria dado beijos em seu peito, sendo que a afastou imediatamente. Sobre o ambiente do local de trabalho, acrescentou que eram 80 pessoas, todos companheiros. Por dois anos e meio trabalharam juntos. O grau de simpatia entre eles variava, obviamente, mas o protocolo era estrito para cuidar das pessoas, referindo-se ao elenco jovem. Segurança local e da peça, produção local e da peça, pais das crianças. Não era o único adulto, como mencionado nos autos, o próprio GUILLERA já tinha 24 anos. Seria impossível praticar os fatos que o acusam. Além disso, uma hora mais tarde ocorreu um aniversário em que todos participaram. Com relação às gêmeas, amigas de THELMA, não faz sentido que tenham recebido essa informação de THELMA e não tenham contado para ninguém, para os pais, para um produtor. Ele também era empregado, não tinha poder para demitir ninguém, então não entende como podem ter demorado 10 anos para falar dos fatos. Não estavam mais trabalhando. Em 04 anos, perdeu tudo. Perdeu sua mãe logo antes dos fatos, mencionou até ser grato por ela não escutar tudo o que falaram de sua pessoa. O Ministério da Mulher também não quis escutar sua esposa, pessoa que passou a vida com a acusado. Alega que não querem chegar à verdade. Não encontra justificativa para tanta maldade. Consegue entender que uma a vítima tenha passado por um ambiente familiar terrível, o qual não deseja para ninguém, mas isso não é justificativa. Isso se trata de uma estratégia de agenda política, por ser uma pessoa conhecida e por estar nos meios. Se não fosse conhecida, isso não estaria acontecendo. Nos autos há uma gravação em que a advogada de THELMA admite que tudo isso era uma estratégia para parar o processo que tinha com RIVERO, porque se esse processo não prospera, seria uma mancha para todas as



mulheres. Com relação a esse caso, foi uma situação de desavença com uma companheira de trabalho. Era uma novela de televisão. Poderia ter falado para “cortar”, que não queria continuar. Havia 30 pessoas com câmeras, diretor. Poderia se cogitar que ele seria um ator ruim, por interpretar de uma forma que não seria a mais adequada, mas nunca um criminoso. Teve uma discussão com ela e, por esse motivo, ela foi embora da produção. Não teve qualquer contato com ela fora da novela. Apenas trabalhava e depois ia para casa com sua mulher e seus filhos. Não existe relato na Argentina de uma pessoa que fale que não quer fazer uma cena ou não quer dar um beijo e, por isso, seja retirada do trabalho. Nunca isso aconteceu. Nesse momento então deixou o trabalho e deixou a entender que houve um desentendimento com o acusado. Gerou-se então um boato de que houve “acoso sexual” (assédio). Diante da movimentação da imprensa, ela escreveu um “Twitter” falando que nunca ocorreu “acoso sexual”. Quatro ou cinco anos depois então ela volta a falar sobre as cenas como “excessos de beijos”. Entrou então com um processo contra ela por danos e prejuízos. Não sabia se entrava com a ação, mas foi a partir disso que surgiram outras acusações nas redes sociais, como a de ANA COACCI, que foi testemunha no caso e se passou por vítima. Acha muito louco que CARLA tenha o chamado aqui de abusador, pois então seria o abusador mais idiota do mundo, pois teria a abusado em frente das câmeras para que 40 milhões de argentinos assistissem, sendo que nenhum fiscal (do Ministério Público Argentino) notou esse abuso. Questiona se não seria mais fácil, se existiu um abuso e foi gravado, mostrar as imagens e denunciar. Pediu então para que fosse mostrada uma das cenas da novela narrada por CARLA RIVERO. Mostrada a cena (CARLA morde seu pescoço na cena mostrada), disse então que o roteiro apenas dizia que “fazem amor” e em nenhum momento falam que ela deveria morder seu pescoço. Ele aceitou, sem problemas, mas isso não é abuso. Existia uma grande liberdade no trabalho. Questionou, em seguida, por ter escutado por 4 horas que é um abusador e, apenas por mostrar uma cena de novela, os procuradores terem começado a falar em revitimização. Poderia se dizer que não gosta da cena como foi feita, mas não que um crime ocorreu, que um abuso ocorreu. Estariam tentando gerar um *modus operandi* de um psicopata, de um doente, mas ele afirma que não é. Só quer recuperar sua paz. No meio dessas declarações, acabou escutando um boato de que THELMA iria fazer uma denúncia contra ele. Ligou então para GUILERA e perguntou se lembrava da situação em que cruzou com ele e THELMA em um corredor e ele contou casualmente que THELMA o achava muito atrativo e tinha fantasias com ele, o que foi confirmado por sua psicóloga sem que ninguém perguntasse. Escutou por vários anos todos os canais de televisão falando sobre sua pessoa. Nunca perseguiu THELMA, nunca a tocou. Sobre a testemunha ENRIQUE OSCAR STOLA, disse que o acusou de ser um violador sem o conhecer. Por meio de uma filmagem em que THELMA trouxe os fatos a público, ele o acusou de ser um violador, para depois ainda aceitar fazer uma perícia no caso, contestando sua legitimidade. Alegou que não só fez um artigo sobre o acusado, como realizou 60 postagens dizendo que o acusado é “um filho da puta, um machista, um violador”. A testemunha afirmou que o acusado se posicionou na cena do crime em seu depoimento, mas o que disse foi apenas a verdade. Tratar-se-ia de uma cegueira ideológica, uma acusação dessas deveria ser feita com consciência do que se faz. Disse estar morrendo com esse processo, sua família estaria morrendo, e a simples passagem de uma cena de novela seria uma revitimização. A testemunha STOLA para não revitimizar THELMA teria feito a perícia com base em uma filmagem. Nunca fugiu em sua vida. Tem família aqui no Brasil, está fazendo tudo que é necessário para recuperar sua vida, não quer fugir. Seu passaporte



está apreendido, nunca abandonaria sua esposa e seus filhos. Não se pode falar 20 anos depois sobre uma coisa que não se tem prova alguma, só quer acabar com tudo isso. Com relação a ANA COACCI, disse que fez uma acusação falsa sobre algo que teria ocorrido 20 anos atrás, tanto que moveu uma ação contra ela. Disse que não existe camarim de homem e mulher. Existe um local que se pode trocar de roupa e depois sair, ainda mais 20 anos atrás. ANA confundiria a ficção com a realidade. A testemunha teria citado uma poesia em seu depoimento, sendo que este é o pior momento da vida do réu, e depois disse que ele tem um pênis enorme. O réu, neste momento, solicitou que fosse realizada uma perícia em seu órgão genital, pois ele teria um tamanho normal, diferente do alegado. Sente-se como um personagem, no qual qualquer coisa pode ser dita sobre sua pessoa. Nenhuma perícia foi feita em sua pessoa. O acusado reservou-se ao direito de não responder as perguntas do MPF e do assistente de acusação. Passada a palavra para a Defesa, iniciou mostrando um vídeo de uma entrevista da primeira advogada de THELMA. No vídeo, perguntou-se à advogada sobre o momento da denúncia, a qual relatou que existia uma questão estratégica, pois se DARTHÉS ganhava a ação contra RIVERO, isso representaria uma mancha para todas as mulheres desse país. Sobre o dia dos fatos, confirmou que existiam cerca de 80 pessoas envolvidas na peça. Afirmou que foi THELMA quem bateu na sua porta, mas não sabe como ela sabia que aquele era seu quarto. Pessoas mais próximas de THELMA estavam no mesmo andar e não entende por que ela foi bater justo em seu quarto. Mostradas duas fotos da turnê “Patito Feo”, disse que se tratavam do aniversário que ocorreu logo após os supostos fatos ocorrerem. Mencionou ainda o vídeo em que THELMA diz que os anos do “Patito Feo” foram os melhores de sua vida, alegando que ela estava muito bem, o que se mostra muito estranho para alguém que teria sofrido violência sexual. Reforçou que nunca teve nada com ela, não sabia qual era seu quarto, não ligou para ela em nenhum momento, não a perseguiu na piscina e pelos corredores, ainda mais diante de 80 pessoas. Era só mais uma companheira de trabalho. As pessoas estranhariam se ficasse atrás de alguém e o protocolo não permitia que as pessoas ficassem sozinhas. Sobre a chegada no aeroporto da Argentina e a conversa com THELMA e as gêmeas dizendo que ficasse com ele que ela teria trabalho, falou que ele era somente mais um empregado, não teria poder para dar trabalho a qualquer pessoa. Nunca pediu para demitir ninguém. Isso nunca teria ocorrido e não faria sentido algum. Falou que, como ator, é normal passar meses, até anos sem trabalho, inclusive ocorreu com ele. Nenhum funcionário bateu em sua porta. Ele abriu a porta e THELMA se foi. Chegaram a noticiar na imprensa de que havia se suicidado, ficou sabendo por um advogado amigo seu. Nunca foi convocado pela UFEM para falar quando os fatos vieram a público. Queria dizer a verdade, mas também não se comunicou com eles. No momento da situação não sabia o que fazer. Chegou a contratar um advogado na Nicarágua, mas existiam muitas anomalias no procedimento de lá. Deveria esperar o processo ser julgado enquanto ficava na prisão. Também achou muito estranho que ninguém falou das duas psicopatologias narradas pela psicóloga de THELMA. Também ninguém falou do abuso feito por parte do namorado da mãe. São omissões muito graves. Nenhuma das perícias realizadas por STOLA ou outros profissionais falou da passagem pelo corredor que ela teria dito que sentia atração por ele. Não existia ascendência sobre os demais, não tinha qualquer poder ou dava quaisquer ordens para as pessoas do elenco. Não decidia sobre o trabalho de ninguém. Conheceu THELMA no início da turnê de “Patito Feo”. Não notou qualquer mudança no comportamento de THELMA ou de suas amigas. THELMA nunca o procurou para conversar após os supostos fatos. Vários programas



televisivos o convidaram para falar dos fatos, mas acredita que o compromisso deles não era com a verdade e sim com o espetáculo e não queria tornar o caso midiático. Acredita que sua carreira profissional está definitivamente acabada. Fez testes psicológicos no Brasil e na Argentina.

A peça inicial foi elaborada com base na denúncia realizada por THELMA INÉS FARDIN, no dia 03.12.2018, e imputa ao acusado JUAN RAFAEL PACÍFICO também conhecido pelo nome artístico de “JUAN DARTHÉS”, a prática de estupro majorado contra sua companheira de trabalho, na época com apenas 16 anos de idade, o que teria ocorrido no dia 17 de maio de 2009, durante turnê da telenovela “Patito Feo”, realizada em Manágua, na Nicarágua.

Narra a acusação, em síntese, que JUAN RAFAEL PACIFICO, contando na época com 46 anos de idade, mediante violência física e grave ameaça, aproveitando-se de sua robusta compleição física (187cm e 90kg), constrangeu a vítima THELMA INÉS FARDIN (então com 16 anos) à conjunção carnal, além de constrangê-la, também mediante violência e grave ameaça, à prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, tudo contra a vontade da vítima.

Nesse sentido, conforme relato apresentado pela vítima em juízo, no último dia da referida turnê, após pequena celebração na piscina do hotel, THELMA, entre 19h30 e 20h00, subiu as escadas de serviço, em razão do protocolo de segurança existente, e dirigiu-se ao seu quarto para tomar banho e trocar de roupa. JUAN, hospedado em quarto próximo da vítima, teria a seguido pelas escadas.

O cartão magnético utilizado por THELMA para entrar no quarto teria apresentado problemas, motivo pelo qual JUAN a convidou para entrar quarto, a fim de que ligasse para a recepção e solicitasse um novo cartão. Dentro do quarto, no entanto, enquanto a vítima efetuava a ligação, o denunciado teria se aproximado por trás e começado a beijar seu pescoço, fazendo com que THELMA ficasse paralisada.

Ao desligar o telefone e se virar, o denunciado teria agarrado a mão da vítima, colocando-a sobre seu pênis ereto, dizendo em seguida: “Veja como você me deixa” (“Mira como me pones”). A vítima, se negando ao ato, teria dito: “Juan, não, o que está fazendo?”. No entanto, ignorando os apelos, JUAN teria jogado THELMA sobre a cama, neutralizando-a e colocando sua língua na vagina da vítima, no que passou a fazer sexo oral nela. Em seguida, introduziu dois dedos de sua mão na vagina da vítima.

THELMA seguia dissentindo, dizendo: “Juan, não, seus filhos têm a minha idade”, porém DARTHÉS teria ignorado as falas, subido em cima da vítima e a penetrado com seu pênis. A ação teria sido interrompida por uma funcionária do hotel, que bateu na porta do quarto para entregar o novo cartão magnético da vítima.

Além do ato em si, a vítima narrou ainda diversas práticas por parte do denunciado, anteriores e posteriores ao fato, as quais acompanham sua narrativa.

Poucos dias antes do fato, o denunciado, que já trabalhava por cerca de dois anos com a vítima sem apresentar problemas pretéritos, teria iniciado a mudança em seu comportamento. THELMA notou que JUAN a olhava fixamente nas ocasiões



em que se encontravam. Em uma das apresentações, JUAN teria confundido as falas e disse o nome de THELMA, ao invés do de sua personagem “Josefina”. No momento em que cruzaram saindo do palco, ele teria lhe dito “olha como você me tem, que você até me faz errar o nome do personagem”. Essas situações teriam sido percebidas também por suas amigas e companheiras de peça.

Já na confraternização ocorrida na piscina logo antes do fato, DARTHÉS teria se aproximado de THELMA e chegado a encostar sua perna na dela por baixo da água, no que a vítima teria prontamente se afastado.

Ainda, após a vítima ter deixado o quarto de JUAN, os dois deveriam rapidamente comparecer à celebração do aniversário da protagonista da peça, onde se comeu um bolo e tiraram fotos. Após voltar ao seu quarto, o telefone de THELMA teria começado a tocar sem parar e era sempre DARTHÉS pedindo que fosse até seu apartamento. Também pediu que contasse como estava vestida naquele momento e, por fim, pediu que passasse no corredor para que ele a olhasse pela fenda da fechadura de seu quarto. Depois disso, THELMA pediu que não ligasse mais e desconectou seu telefone.

No dia seguinte aos fatos, na viagem de volta para a Argentina, THELMA narrou o ocorrido para as irmãs SOL e BELÉN BERECOCHEA.

Em seus depoimentos, as duas contam que THELMA já havia lhes alertado de comportamentos estranhos por parte de DARTHÉS. As duas notaram quando DARTHÉS confundiu as falas durante uma peça, falando o nome de THELMA durante a apresentação, e como a olhava fixamente com frequência.

Em seu relato SOL conta que “Não se lembra como THELMA foi parar no quarto de DARTHÉS, mas THELMA lhe disse que ele tirou sua calcinha, introduziu os dedos, chupou sua vagina e não sabe se havia metido”.

Já BELÉN narra que “THELMA lhes disse que na noite anterior JUAN DARTHÉS praticou sexo oral com ela e colocou os dedos dentro de sua vagina.” e que “THELMA contou que não se lembrava o que mais havia acontecido”.

Os relatos dessas testemunhas não comprovam, portanto, a conjunção carnal.

Posteriormente, já na Argentina, no “Free shop” do aeroporto, DARTHÉS teria se aproximado de THELMA, enquanto estava com as irmãs BERECOCHEA, e lhe dito “onde eu for, você vem comigo”, em tom de intimidação, sendo essa a última vez que o viu.

THELMA teria contado sobre os fatos para mais duas amigas íntimas antes de realizar a denúncia contra DARTHÉS em 2018. Também menciona ter comentado com namorados, mas apenas sobre fatos isolados e não sobre o que teria acontecido dentro do quarto.

A primeira vez que falou sobre os fatos foi no ano de 2010, para sua amiga LUCÍA DANIELA GAFFOGLIO, ouvida como testemunha nos autos. Sobre o que



THELMA lhe disse dos fatos, LUCÍA narrou que “A primeira situação que ocorreu foi na piscina, o que deixou ela muito incômoda. Após, contou sobre o cartão, que não abria o quarto do hotel e então DARTHÉS teria subido atrás dela e a convidou para entrar em seu quarto. O que aconteceu no quarto ela não narrou em palavras, mas disse que tinha sido algo horrível, referindo-se a algo de natureza sexual, e o que deixou a testemunha mais marcada foi que, após o ocorrido no quarto, DARTHÉS seguiu fazendo ligações para THELMA pedindo que passeasse pelo corredor do andar de modo que ele pudesse vê-la pela fechadura. Outra coisa foi que, quando terminou a turnê, DARTHÉS teria dito algo no sentido de que se THELMA quisesse continuar trabalhando, teria que falar com ele, o que a surpreendeu, pois não tinham qualquer relação prévia”. LÚCIA acompanhou THELMA até a Nicarágua a fim de dar suporte para que realizasse a denúncia. Explicou ainda que THELMA só foi contar em detalhes o ocorrido quando voltou do México, aproximadamente em 2018.

Em 2013, THELMA também narrou os fatos para sua amiga DENISE NENEZIAN. Embora não tenha sido ouvida judicialmente, prestou declarações perante o Ministério Público Federal da República Argentina (ID 57390656 - Pág. 4). DENISE conta que THELMA comentou sobre os fatos para ela em diferentes momentos e partes: “A primeira vez que me contou foi no ano de 2013. Nós nos juntamos para escrever uma série infanto-juvenil de forma independente. Como estávamos trabalhando sobre esse gênero e ela trabalha na televisão desde muito nova, me contou que no último dia da turnê da novela “Patinho Feio” na Nicarágua no ano de 2009, estavam no hotel, que estava cheio de fãs, tinha um montão de pessoas, me disse. Enquanto estava na piscina, disse-me que se sentiu um pouco incomodada, porque Juan Darthés, ou seja, Juan Rafael (frase ilegível), no quarto de Darthés. Uma vez dentro, realizou uma ligação para a recepção e pediu o cartão. Quando desligou, Darthés se jogou em cima dela, apalpou-a e colocou a mão dela no pênis e disse ‘olha como você me deixa’. Ela fica em choque e diz para ele ‘seus filhos têm a mesma idade do que a minha’. Nessa situação, bateu na porta uma pessoa do hotel, lhe deu o cartão e ela saiu para seu quarto”.

Por fim, completou que: “Em 2018, quando Thelma já tinha voltado do México comentou comigo que, ao remexer em suas lembranças, lembrou que Darthés a tinha violado. Disse-me que a tinha penetrado, não me especificou por qual via”.

THELMA também recebeu acompanhamento psicológico de MARCELA JUANA BERGERET, ouvida como testemunha nos autos, dos 19 anos até os 25. Sobre os fatos, no entanto, THELMA não lhe contou nada do que teria ocorrido na Nicarágua. Narrou que THELMA sofria crises de ansiedade, choros, tristeza e tinha o que os psicólogos chamam de arrebatos de fúria. Era muito sensível ao abandono, por exemplo, quando suas relações sentimentais chegavam ao fim, isso provocava grandes crises de ansiedade difíceis de controlar, o que sempre havia atribuído à sua infância traumática. Cerca de 04 anos após ter iniciado o tratamento, quando retornou do México, THELMA teria tido a chamada ‘revelação’ tardia e contado à sua psicóloga sobre o abuso sexual.

Nessa ocasião, então, THELMA lhe narrou que “ele entrou no quarto com ela, pois ela estava com um problema no seu cartão magnético. Ele ajudou ela, entrou no quarto e aí ele tentou beijá-la, jogou-a na cama, ela chorou, ele insistiu, momento



em que alguém bateu na porta e ela aproveitou para escapar. Esse seria o breve relato, sem maiores detalhes que constam no processo. Perguntada sobre os detalhes, acredita que THELMA tenha lhe dito que houve sexo oral, mas não recorda claramente. O que lembra com certeza é que, nas conversas, THELMA mencionou que quando lembrou do fato, a situação da penetração, disse que 'agora sim posso lembrar fisicamente a penetração'.

O Ministério Público narra, também em sua peça inicial, que JUAN DARTHÉS foi acusado por três outras mulheres de ter praticado atos sexuais não consentidos. Em todos os casos, as vítimas seriam atrizes que contracenaram com o acusado, mais jovens, bonitas, tendo todas mencionado a frase: "Mira como me pones" (olha como me deixa).

A primeira mulher que acusou publicamente o denunciado foi CARLA RIVERO, ouvida como testemunha nos autos.

Segundo seu relato, a testemunha participou das gravações da novela "Dulce Amor" no ano de 2012, programa transmitido no horário nobre da televisão Argentina e no qual teve a oportunidade de ser protagonista, contracenando com DARTHÉS. Em certa altura das gravações, no entanto, o denunciado teria começado a se exceder total e constantemente nos beijos, usando e abusando do corpo da testemunha e fazendo o que queria nas cenas.

Buscou resolver a situação por meio do diálogo, tanto com DARTHÉS, como com a própria produção da novela, os quais davam pouca importância às suas manifestações. Resolveu então abandonar a novela, mesmo com o claro prejuízo que isso causaria em sua carreira. Acordou com a produção que gravaria algumas cenas sem contato com DARTHÉS e poderia sair sem qualquer tipo de multa, desde que não falasse publicamente sobre o ocorrido. Na época, realmente não queria falar sobre o ocorrido, pois não queria ser conhecida como uma pessoa que causa problemas, mas, de qualquer forma, começaram a circular boatos sobre a sua saída, inferindo-se que poderia ter ocorrido abuso sexual por parte de DARTHÉS.

Esses boatos se intensificaram em 2015, sendo que CARLA chegou a fazer uma postagem nas redes sociais afirmando que não ocorreu "acoso sexual", até porque, segundo ela, o que ocorreu foram excessos por parte de DARTHÉS.

Em 2018, quando estava em Nova York, ganhou popularidade o movimento "me too" (eu também, em tradução literal), o qual incentivou as mulheres vítimas de abuso sexual a falarem abertamente sobre o assunto e denunciarem os agressores.

Para ela, foi marcante perceber que muitas outras atrizes já tinham passado pelo mesmo. Foi aí que retornou à Argentina para pequena participação em filme e, na ocasião, afirmou para uma jornalista que sabia o que era passar por aquilo, referindo-se aos relatos das outras atrizes.

Dois dias após sua declaração pública, CARLA teria sido surpreendida com uma notificação judicial. Mesmo sem citar nomes, DARTHÉS moveu uma ação por danos morais contra a testemunha. Passou então a falar por meio de seus advogados,



que a orientavam a falar em excessos e não abusos, a fim de evitar outras ações judiciais. Disse se sentir muito limitada para falar sobre o caso, já que não podia efetivamente realizar uma denúncia, uma vez que os fatos estariam prescritos.

Após ouvir os relatos de CARLA RIVERO, foi a vez de ANA INÉS COACCI, também arrolada como testemunha nos autos, falar publicamente sobre sua experiência com DARTHÉS, o que fez por meio de uma publicação em suas redes sociais, no dia 21 de fevereiro de 2018.

Em seu depoimento judicial narrou, resumidamente, que já conhecia DARTHÉS desde os 12 anos e, no ano de 1999, em uma peça na qual não compartilharam nenhuma cena, mas partilharam o mesmo camarim, DARTHÉS teria partido para cima da testemunha e a beijado à força, praticando outros atos sem seu consentimento. Na ocasião, no intervalo entre as atuações, ficou sozinha no camarim com DARTHÉS e estava elogiando a forma como atuava e cantava canções muito difíceis, momento em que ele teria avançado até a testemunha, jogando-a na parede e colocando a língua em sua boca.

A testemunha, surpresa, ficou sem reação, enquanto DARTHÉS puxou o seu órgão masculino e segurou a mão de ANA para que tocasse nele. Fez então o comentário “Mira como me pones” (olha como você me deixa). Nesse instante, entrou no camarim um funcionário responsável pelas vestimentas, o que fez com que DARTHÉS recuperasse a compostura e fingisse que nada tinha acontecido.

Após esse fato, não mais ficou sozinha com DARTHÉS no camarim. Quando se encontravam, relatou que o denunciado pedia seu telefone e a convidava para ir em um motel. Em certa ocasião, chamou a sua atenção como, mesmo em público, na frente de seus pais e de sua esposa, DARTHÉS pedia seu número de telefone. Não teve mais contato com ele após isso. Relatou que DARTHÉS entrou com uma ação judicial contra a testemunha por sua publicação nas redes sociais, embora não tenha comparecido em nenhuma das audiências marcadas. Após seu relato público, CARLA e NATÁLIA entraram em contato com a testemunha. Posteriormente, THELMA lhe escreveu e narrou que tinha passado por uma situação semelhante, mas sem entrar em detalhes. Mais tarde, DENISE, amiga de THELMA, deu-lhe mais detalhes do que havia acontecido, mas de um modo reservado. Só ficou sabendo da ocorrência de violação sexual em novembro de 2018.

A acusação, por fim, menciona ainda a denúncia pública realizada por parte de atriz NATÁLIA JUNCOS contra o denunciado DARTHÉS, em fevereiro de 2018. Embora não tenha sido ouvida nos autos como testemunha, o MPF juntou o vídeo em que acusa DARTHÉS (ID 276762973 - Pág. 45). Sem perder de vista que o vídeo juntado é apenas um corte de uma entrevista realizada em um programa de TV, nela a mencionada atriz relata que participou de trechos da novela “Se disse amor”, transmitida entre 2005 e 2006, ocasião em que DARTHÉS teria a convidado para dormir com ele e dar uma volta em sua mansão. Após ter negado, DARTHÉS teria passado a mão em suas costas e dito “Mira como me pones”.

Segundo a acusação, o relato de outras três mulheres, todas atrizes, bonitas e mais jovens que o denunciado, como aconteceu no caso de THELMA,



demonstraria o *modus operandi* de DARTHÉS, sendo que duas delas mencionam ter ouvido a mesma frase exposta por THELMA: “Mira como me pones”, reforçando a narrativa da vítima como um todo.

O denunciado, JUAN DARTHÉS, por sua vez, alegou ser completamente inocente. Nunca foi processado criminalmente anteriormente e as declarações midiáticas feitas pelas atrizes mencionadas destruíram sua carreira de 37 anos. Com relação aos fatos narrados na denúncia, alegou que foi THELMA quem bateu em sua porta pedindo para usar seu telefone, pois o cartão magnético utilizado para entrar em seu quarto não estava funcionando. Dentro do quarto, o denunciado teria continuado a arrumar suas roupas, momento em que THELMA teria lhe abraçado pelas costas. Perguntou o que ela estava fazendo, mas ela tentou lhe dar um beijo. Disse então à THELMA que ela tinha quase a idade de seus filhos e pediu que fosse embora. Acrescentou que foram dois anos de peça e seria impossível praticar o que lhe acusam com a quantidade de pessoas envolvidas diariamente na peça, cerca de 80 pessoas, que eram desde produtores, até seguranças e parentes dos menores envolvidos. Questionou o relato das testemunhas. Com relação às gêmeas BERECOCHEA, não considera crível que tenham ouvido o relato de THELMA sem contar para qualquer pessoa que pudesse tomar alguma providência. Pontuou ainda que era empregado da peça, como qualquer outro, sem qualquer poder sobre os outros participantes, não entendendo como poderiam demorar 10 anos para fazer tais relatos. Menciona uma gravação juntada aos autos em que a advogada de THELMA teria dito que a presente denúncia era uma estratégia para parar o processo que tinha com RIVERO (ID 53289651).

Com relação a esse caso, ainda menciona que foi apenas um desentendimento de trabalho. Argumentou que milhões de argentinos assistiam a essas cenas todos os dias e ninguém notou ao tempo nada de errado. Seria, então, burrice de sua parte cometer abusos em frente às câmeras. Após entrar com uma ação contra CARLA, começaram a surgir outras denúncias, como a de ANA, e, por fim, ficou sabendo que THELMA também iria fazer uma denúncia pública.

Alega que JUAN MANUEL GUILERA, namorado de THELMA em período anterior aos fatos (ouvido como testemunha nos autos), teria inclusive lhe dito, em certa ocasião, que THELMA o achava atraente e tinha fantasias com ele, o que corroboraria sua versão de que THELMA foi quem tentou lhe beijar.

Embora GUILERA não tenha confirmado a informação, conforme gravação da ligação telefônica efetuada pelo denunciado (ID 53288749) ou em juízo, menciona que a psicóloga de THELMA teria espontaneamente mencionado sobre o fato em seu depoimento (Trecho do depoimento de MARCELA JUANA BERGERET: “THELMA tinha um namorado na época das turnês e comentou para ele que considerava JUAN DARTHÉS um homem atrativo. Esse garoto, pouco depois, cruza com DARTHÉS e comenta a ele que THELMA disse isso. A partir desse momento, DARTHÉS começou a segui-la, ela não aceita as propostas, e então acontece o ato forçado”).



Também questionou a parcialidade do depoimento e do laudo psicológico elaborado pela testemunha ENRIQUE OSCAR STOLA, que, na época dos fatos e antes mesmo de conhecer THELMA ou DARTHÉS, realizou postagens na internet afirmando que o denunciado era um “violador”.

Pontuou ainda que a acusação não menciona as duas psicopatologias de THELMA narradas por sua psicóloga, bipolaridade e “border line”, bem como a infância traumática vivenciada pela vítima.

Sua esposa, ouvida como informante, corroborou o depoimento do acusado, alegando que a denúncia teve um impacto muito grande na sua vida e de sua família, pois foram julgados pela mídia sem direito de defesa, motivo pelo qual vieram para o Brasil, mas que seu marido nunca se mostrou uma pessoa violenta e que não acredita em nenhuma das acusações feitas.

A Defesa também juntou aos autos uma entrevista (ID 53289079, com tradução em ID 58264079) realizada por CARLA FLORENCIA LESCANO, irmã de THELMA, ouvida como testemunha nos autos, na qual teria dito não acreditar que sua irmã foi estuprada por DARTHÉS. Em juízo, a testemunha alegou que os áudios foram cortados e editados, não representando a sua verdadeira opinião sobre o assunto. Também alegou que as publicações nas redes sociais juntadas nos autos não se referiam ao presente caso, e sim a uma injustiça ocorrida com seu filho.

Pois bem.

O crime de estupro majorado imputado ao denunciado, artigo 213 c/c artigo 223 (na forma do art. 129, §1º, incisos I e II) e 226, inciso II do Código Penal, teria ocorrido no dia 17 de maio de 2009.

A legislação penal aplicável ao caso deve ser aquela vigente ao tempo da prática do fato criminoso.

Assim era a redação dos arts. 213 e 223 do Código Penal, à época dos fatos:

*“Art. 213 - Constranger mulher à **conjunção carnal**, mediante violência ou grave ameaça:*

Pena - reclusão, de três a oito anos. (...)

Art. 223 – Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de quatro a doze anos.

Art. 226. A pena é aumentada:

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela”



Percebe-se que, à época, a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça configuravam o crime de atentado violento ao pudor, descrito no revogado art. 214 do Código Penal, não tipificando o crime descrito no art. 213, como hoje ocorre.

Assim, conclui-se que para configuração do crime de estupro previsto no art. 213, como descrito na redação do Código Penal em maio de 2009, é indispensável a ocorrência de conjunção carnal, não sendo os demais atos suficientes para a tipificação do referido delito.

Em função da pena menor, na época dos fatos, qualquer ato libidinoso diverso da conjunção carnal estaria prescrito.

Após análise de todas as provas juntadas aos autos, entendo que não foi possível comprovar, com a segurança necessária apta a gerar um juízo condenatório, a ocorrência da conjunção carnal.

Como se sabe, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que a palavra da vítima assume especial importância nos crimes sexuais quando corroborada pelas demais provas dos autos, uma vez que tais crimes, em sua maioria, são praticados sem a presença de testemunhas oculares.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. SÚMULA 7/STJ. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. TOQUES NO CORPO DA VÍTIMA. CONDUTA SUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DO ART. 217-A DO CP. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Condenado o acusado pelo acórdão de origem, nos termos do art. 217-A do Código Penal, de maneira fundamentada na prova dos autos (depoimento da vítima e testemunhos), a pretendida revisão do julgado, com vistas à absolvição por insuficiência de prova, implica a necessidade de reexame de fatos e provas, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ. 2. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima possui especial relevo, tendo em vista sobretudo o modus operandi empregado na prática desses delitos, cometidos, via de regra, às escondidas. Precedentes. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o delito de estupro resta consumado quando da prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, sucedâneo a ela ou não, em que evidenciado o contato físico entre o agente e a vítima, como toques, contatos voluptuosos e beijos lascivos. Precedentes. 4. Agravo improvido. (AgRg no AREsp 1755652/MS, Rel. Ministro OLINDO MENEZES, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO, SEXTA TURMA, julgado em 3/8/2021, DJe 9/8/2021.)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL PERPETRADO POR PADRASTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO IMPUGNADO E AQUELES INDICADOS COMO PARADIGMAS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 513, I, 619 E 620, TODOS DO CPP. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 41, 386, III E VII, E 621, I E III, TODOS DO CPP. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 217- A DO CP E 386, III E VII, E 621, I E III, TODOS DO CPP. CONDENAÇÃO CALCADA NA PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM OUTROS ELEMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. REEXAME. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É absolutamente descabido indicar, como paradigmas (art. 105, III, c, da



CF), para fins de confronto com aresto proferido no julgamento de revisão criminal, acórdãos exarados no julgamento de apelação criminal, pois não há identidade ou mesmo similitude entre as duas espécies de impugnação (ação revisional e recurso de apelação), notadamente no que se refere ao âmbito de cognição do julgador, muito mais amplo no segundo. 2. Não há falar em omissão se a Corte de origem lançou fundamentação suficiente para rechaçar a tese defensiva. Também não há como acoimar de omissão o acórdão que deixa de examinar tese não veiculada oportunamente na ação revisional, mas em recurso subsequente (inovação). 3. A jurisprudência desta Corte tem orientado que, nos crimes perpetrados às ocultas (sem testemunhas oculares), a palavra da vítima tem especial relevância na formação da convicção do julgador, mormente quando corroborada por outros elementos de prova. 4. No caso dos autos, a Corte de origem, soberana na análise da prova, formou convicção de que não há prova nova apta a rescindir o édito condenatório e que a sentença condenatória não é contrária à evidência dos autos, pois o depoimento da vítima está harmônico com os demais elementos de prova coligidos, conclusão essa que não comporta reexame em sede especial (Súmula 7/STJ). 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1444749/AC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 1º/6/2021, DJe 8/6/2021.)

A doutrina majoritária firmou o entendimento de que são critérios a serem avaliados para aferir a credibilidade do depoimento da vítima, entre outros: seus antecedentes, sua formação moral, a forma como prestou suas declarações, a manutenção de um relato coeso, a verossimilhança de sua versão em comparação com a do réu e sua posição em relação a este.

O MPF defende, em suas alegações finais, que "o depoimento da vítima THELMA FARDIN, além de ser coerente, constante, crível e verossímil, é confirmado: (i) por diversos laudos psicológicos, que confirmam que sua versão apresentada é coerente com as alegações de que fora vítima de abuso sexual; (ii) pela mudança de comportamento de DARTHÉS três dias antes do abuso, indicando uma obsessão pela vítima THELMA FARDÍN; (iii) pelos depoimentos das irmãs MARÍA SOL Berecoechea e MARÍA BELÉN Berecoechea, que confirmaram que THELMA lhes relatou o abuso no dia seguinte ao ocorrido e que também presenciaram a mudança de comportamento de DARTHÉS em relação à vítima dias antes do fato imputado; (iv) pelo depoimento judicial da testemunha LÚCIA GAFFOGLIO, que confirmou que THELMA lhe narrou um ano depois dos fatos (ou seja, em 2010) sobre o abuso sofrido no ano de 2009 na Nicarágua no quarto do hotel por DARTHÉS; (v) pelo depoimento extrajudicial de DENISE NENEZIAN, que confirmou que THELMA lhe narrou o abuso em 2013; (vi) pelo estresse pós traumático sofrido por THELMA após os fatos, sendo que os laudos confirmaram que os inúmeros traumas sofridos por ela são compatíveis com abuso sexual; (vii) pelo fato de DARTHÉS ter abusado sexualmente de outras três vítimas, com perfis semelhantes (atrizes jovens, bonitas, em que há uma assimetria de poder e de idade) e sempre usando a frase "Olha como você me deixa" ["Mira como me pones"]. Inclusive, nestes autos há o depoimento judicial de duas destas vítimas - ANITA COACI e CARLA RIVERO -, que teriam narrado, de maneira firme e com detalhes, os abusos cometidos por DARTHÉS."

A versão da vítima, no entanto, não se mostrou constante no que diz respeito à conjunção carnal, já que por mais de nove anos este fato foi omitido dos poucos relatos que fez para pessoas de sua confiança.



A conjunção carnal não foi narrada nem mesmo no dia seguinte aos fatos. Como já exposto, no dia seguinte, THELMA falou sobre o ocorrido para as irmãs SOL e BELÉN BERECOCHEA, que assim narraram, em depoimento judicial, o que lhes foi dito.

Em seu relato SOL conta que “Não se lembra como THELMA foi parar no quarto de DARTHÉS, mas **THELMA lhe disse que ele tirou sua calcinha, introduziu os dedos, chupou sua vagina e não sabe se havia metido**”.

Já BELÉN narra que “THELMA lhes disse que na noite anterior **“JUAN DARTHÉS praticou sexo oral com ela e colocou os dedos dentro de sua vagina.”** e que **“THELMA contou que não se lembrava o que mais havia acontecido”**.

THELMA ainda comentou sobre os fatos com suas amigas LUCIA e DENISE nos anos de 2010 e 2013, respectivamente. Para a primeira não entrou em detalhes do que havia acontecido dentro do quarto de hotel, apesar de ter narrado diversas situações que ocorreram antes e depois do fato. Para a segunda, narrou os fatos exatamente como descritos na denúncia, com omissão apenas da conjunção carnal. **Ambas ficaram sabendo apenas em 2018 sobre a penetração, quando THELMA teria se recordado os fatos.**

MARCELA, a psicóloga que acompanhou THELMA desde 2013, também **declarou que só ficou sabendo do caso cerca de quatro anos após o início do tratamento**, em razão de uma revelação tardia por parte da vítima.

Dessa forma, as testemunhas ouvidas em juízo realmente corroboram grande parte do depoimento da vítima. É possível notar que THELMA narrou diferentes partes do ocorrido para algumas pessoas mais próximas. As irmãs BERECOCHEA, por exemplo, confirmam que o denunciado agia de forma estranha já dias antes do fato, olhando fixamente para a vítima, narrando, por fim, os atos libidinosos diversos da conjunção carnal ocorridos dentro do quarto. LUCIA e DENISE também narraram desde os acontecimentos anteriores ao fato, como o encontro na piscina, até as situações posteriores, como as ligações efetuadas para a vítima pedindo para que passeasse no corredor para vê-la.

Observo, no entanto, que as testemunhas ouvidas em juízo não corroboram a conjunção carnal narrada na denúncia, uma vez que também só tiveram conhecimento desse fato em 2018, ano em que a vítima realizou a denúncia.

A acusação enfrenta esse ponto. Diz que isso se deu a partir de uma revelação tardia, já no ano de 2018, ouvindo o relato de outras mulheres que passaram por situações semelhantes com o acusado, que THELMA se recorda da penetração ocorrida e passa então a incorporar o fato em seus relatos de forma convicta.

Nesse sentido, a versão apresentada nos autos demonstra que a vítima sempre teve muito claro, desde o primeiro momento, que DARTHÉS havia a beijado, praticado sexo oral e inserido os dedos em sua vagina, mas, segundo os laudos apresentados, **“demorou muito tempo até se dar conta de que a tinha penetrado com seu membro”** (ID 57390539 - Pág. 20).



Como explicação, o Ministério Público, a assistente de acusação, os profissionais da área de psicologia e a própria vítima, por meio de suas oitivas e pareceres psicológicos juntados, indicam a ocorrência do fenômeno denominado na psicologia de dissociação psíquica.

Falando sobre o assunto, as testemunhas com formação em psicologia e psiquiatria explicaram o tema de forma muito clara e acessível, de modo que todas as partes envolvidas no processo pudessem compreendê-lo.

A testemunha ENRIQUE STOLA, sobre o assunto, mais especificamente no caso de THELMA:

*“Ressaltou que a pessoa traumatizada não pode ficar pensando constantemente nisso. A pessoa então elabora um psiquismo repressivo, ou uma dissociação de pensamentos, tema estudado na literatura com pessoas que passaram por campos de concentração, ou como, por exemplo, quando temos que fazer um exame e estamos com um problema afetivo, buscamos eliminar esse problema afetivo para nos concentrarmos no exame. **No caso de agressão sexual, esse é um mecanismo de defesa normal, no qual ela apaga essa má lembrança para seguir com a vida, mas a qualquer momento pode surgir um filme, uma palavra, um contato e, nesse momento, o acontecimento reprimido reaparece e volta à tona. No caso de THELMA, esse momento foi quando ela estava no México e outra pessoa fez a denúncia. Concretamente, uma frase que virou o ponto central “Mira como me pones” (olha como você me deixa). Especificamente com relação aos casos de agressão sexual, esse mecanismo de dissociação acontece com ainda mais frequência, sendo quase o normal. Acontecem com meninas, adolescentes, jovens adultos, garotos e as vítimas acabam falando sobre isso apenas quando podem e não quando as pessoas querem que elas falem. Às vezes se demora 20 anos até que a pessoa consiga falar. Esse mecanismo de dissociação se relaciona com outros sintomas de estresse pós-traumático. Alguns se resolvem sozinhos e outros requerem uma intervenção terapêutica. Quando o problema não se resolve, isso começa a gerar problemas físicos na saúde, exatamente o que aconteceu com THELMA após retornar da Nicarágua. Esse fenômeno da dissociação e da repressão, a pessoa apaga a memória, as imagens permanecem, mas vivem como se fosse uma irrealdade e irrompem quando a pessoa reprimida reencontra com isso e tudo passa a fazer sentido. A vida continua até que ocorra essa explosão que causa uma inundação de lembranças. Quanto aos sintomas, são transtornos de ânimo, estados depressivos, instabilidade emocional, mas a pessoa nunca associará com os fatos que ocorreram, justamente pela dissociação”.***

A testemunha MARCELA BERGERET, sobre a dissociação psíquica:

“explicou que é um mecanismo que permite a sobrevivência da pessoa, pois o trauma fica guardado e esquecido e a pessoa pode seguir adiante. Por óbvio, isso gera consequências emocionais, pois algo importante está sendo jogado de lado. Como exemplo, a pessoa diminui os contatos afetivos, são menos intensos, pois ela os evita para não sentir o trauma guardado”.

Em seu histórico psicológico segue narrando que (ID 57390533 - Pág. 4):

*“É depois daquela grave crise, e ao ouvir uma mulher que na mídia relata sua experiência de maus-tratos a que foi submetida, quando a **Thelma Inés Fardín tem o que se chama de revelação tardia. Isso significa que um grande número de***



vítimas de abuso sexual infantil ou adolescente nunca revela sua vitimização ou que a latência do momento traumático costuma ser de anos ou mesmo décadas, em outras palavras, a memória do evento traumático não é percebida pela consciência por um tempo que varia de acordo com as pessoas e suas circunstâncias. Isso ocorre desta forma, conforme expressado pelo Dr. Xud Zubieta-Mendez em seu artigo "Fatores que inibem a revelação do abuso sexual infantil", por diversos motivos, tais como: a situação de superioridade do agressor; as estratégias utilizadas para aproximar ou coagir o menor, bem como a ligação entre eles. Tudo isso, somado à responsabilidade sentida pelo menor, a culpa e o medo das consequências reais ou imaginárias, produz uma inibição e uma dissociação que lhe permite continuar com sua vida, mas gerando sintomas característicos como os descritos em Thelma Inés Fardín (angústia e ansiedade extrema, crises de choro aparentemente inexplicáveis, falta de desempenho em relação às suas possibilidades potenciais). (... Quando ocorre a mencionada revelação tardia, THELMA Inés Fardín toma consciência de que o episódio ocorrido aos 16 anos, causado pelo ator Juan Rafael Pacífico Dabul, foi um ato de violência sexual. Essa situação foi sustentada por ela ao longo do tempo, por um mecanismo de dissociação psíquica, que lhe permitiu continuar com a vida dela sem compartilhar o que aconteceu com mais ninguém. Ele só o compartilhou, naquela hora e poucas horas depois do ocorrido, com duas colegas de trabalho da mesma idade."

O Relatório Teórico-Técnico Psicológico elaborado pela licenciada NATALIA LÓPEZ, da Unidade Fiscal Especializada em Violência contra a Mulher (UFEM), do Ministério Público da Nação Argentina ressaltou ainda outros fatores que contribuíram para a ocorrência do fenômeno, bem como para a demora em denunciar os fatos (ID 269614933 - Pág. 19 – 34):

Segundo a análise da senhora Bergeret, a senhora Fardín esteve envolvida por vários anos no ato de desvelar, entendido como colocar em palavras o que ela viveu. Quando acontecimentos sinistros, o horror e o impensável devastam o psiquismo de uma jovem na situação de vítima, o trauma sexual produzido apresenta a particularidade de uma dinâmica que se caracteriza por ser multidimensional e está sujeita às seguintes variáveis: - a idade da vítima no momento do fato (THELMA Fardín tinha 16 anos); - o vínculo com o agressor (Darthés não era apenas um colega de trabalho, mas um ator com anos de experiência e reconhecimento); - a assimetria de poder (THELMA Fardín tinha 16 anos e Darthés era um adulto de 45 anos, com o que a assimetria não se refletia apenas na diferença de idade, mas também no contexto de trabalho onde ocorreu o evento);

Dessa forma, conclui-se que o fenômeno da dissociação pode ser definido como um mecanismo de defesa do próprio corpo, no qual a vítima apaga de sua memória o evento traumático com o fim de dar prosseguimento à sua vida, sem deixar, no entanto, de sofrer as consequências físicas e psicológicas causadas pela repressão desses sentimentos. Tal fenômeno é ainda mais comum em vítimas de crimes sexuais, tendo em vista que sentimentos como culpa, medo e vergonha dificultam sobremaneira a exteriorização dos fatos.

Narra o MPF que pelo menos seis especialistas no assunto examinaram THELMA e confirmaram que a demora em falar dos fatos e recordar da situação de penetração deu-se em razão da dissociação ocorrida pelo trauma decorrente do abuso sexual. São eles MARCELA BERGERET, psicóloga pessoal da vítima; ENRIQUE OSCAR STOLA, médico psiquiatra que produziu um dos laudos psiquiátricos de



THELMA, em fevereiro de 2019; JORGELINA BEATRIZ BUTTA, que produziu Relatório da Avaliação Psicodiagnóstica da vítima entre 16 de janeiro de 2019 e até 6 de fevereiro de 2019 (ID 57390539, Pág. 02-09); NATALIA LÓPEZ, da Unidade Fiscal Especializada em Violência contra a Mulher (UFEM), do Ministério Público da Nação Argentina, produziu laudo técnico psicológico sobre a oitiva das testemunhas Marcela e Enrique (ID 269614933 - Pág. 19); e, por fim, LAURA YACOVINO e ROSA MATILDE DÍAZ, integrantes do Programa Especial de Acompanhamento de Vítimas de Violência Doméstica de Dovic (ID 57390527 - Pág. 12).

Ante o exposto, a tese de dissociação *pode* ser uma explicação para a mudança do relato da vítima.

Só que esta mudança de relato não deixa de incutir no juízo grande dúvida sobre o que realmente se passou na ocasião. A mudança de relato da vítima gera grande insegurança para que se dê um juízo condenatório. Dá-se sobre ponto central da controvérsia: ter havido, ou não, a necessária conjunção carnal.

Assim, especificamente com relação à conjunção carnal, este juízo não é capaz de precisar se a alteração no depoimento da vítima foi ocasionada pelo fenômeno da dissociação psíquica, como defendido pela acusação, ou por outros fatores capazes de gerarem distorções na memória.

Considerando que por mais de nove anos o fato específico da conjunção carnal não esteve claro nas memórias da vítima, que apenas se recordou da penetração no ano de 2018, momento em que realizou a denúncia pública, mostra-se temerário emitir um juízo condenatório acerca desse fato específico.

Além dos argumentos apresentados, a acusação defende que a palavra da vítima é crível também em razão do quadro clínico apresentado, que se mostra compatível com a violência sexual ocorrida, tendo em vista o sofrimento narrado por sua psicóloga particular, com crises de choro, angústia, ansiedade, pensamentos suicidas, distúrbios alimentares, entre outros. Também argumenta que o relato de outras três mulheres demonstraria o *modus operandi* do denunciado, sendo que todas eram mais jovens, bonitas e trabalhavam como atrizes, havendo uma assimetria de poder entre as partes.

De fato, o quadro clínico apresentado pela vítima é compatível com o abuso sexual relatado, como atestaram diversos peritos nos autos. Cabe destacar, no entanto, que a própria psicóloga da vítima, durante os anos que não tinha conhecimento dos fatos, associava-os aos traumas vivenciados por THELMA em sua infância.

Mais do que isso, o abuso sofrido causador do trauma pode não ser aquele com a **conjunção carnal**.

Por fim, o relato de outras mulheres reforçaria o relato apresentado pela vítima. Mas não se pode esquecer que se está a julgar um caso concreto, sobre um crime específico.

Entendo assim que não é possível ratificar a ocorrência da conjunção carnal, como descrita na denúncia, a partir dos relatos das testemunhas CARLA e ANA



(ou mesmo de NATALIA, no que pese não ter sido ouvida nos autos), pois elas também não narraram isso em suas experiências com o réu.

O tempo decorrido desde o acontecimento dos fatos até a efetiva produção da prova em contraditório judicial acabou prejudicando o melhor esclarecimento dos fatos.

Nesse sentido, o exame de corpo do delito mostrou-se sem serventia ao presente processo, uma vez que realizado mais de nove anos após a ocorrência dos fatos por ocasião da denúncia feita pela vítima na Nicarágua, mais uma vez impossibilitando a confirmação ou não da ocorrência da conjunção carnal.

Cabe frisar, mais uma vez, que não se trata de culpar a vítima por demorar tanto tempo a narrar os fatos, pois é sabido que existe um complexo processo envolvido na denúncia de crimes dessa natureza, sendo comum o longo decurso do tempo até que a vítima esteja preparada física e psicologicamente para falar sobre os fatos.

Ocorre por outro lado que para a condenação de um acusado é necessário um grau de convicção alto sobre sua culpa. E na ausência de elementos como o exame de corpo de delito, esse grau de convicção vai se dissipando.

Diante de tudo que foi exposto, conclui-se que existe dúvida quanto à ocorrência ou não da conjunção carnal, essencial para a configuração do crime descrito no art. 213 do Código Penal, com redação dada à época dos fatos, conforme descrito na denúncia. E a dúvida, nesse caso, se resolve em favor do réu, sendo a absolvição medida que se impõe.

Por fim, com relação ao pedido de levantamento do sigilo dos autos realizado pelo Ministério Público Federal, entendo que deve ser indeferido.

Não obstante os argumentos utilizados para a decretação do sigilo no momento do recebimento da denúncia, o art. 234-B do Código Penal prevê que “os processos em que se apuram crimes definidos neste Título [Crimes Contra a Dignidade Sexual] correrão em segredo de justiça”. Tal dispositivo é cogente e visa preservar a intimidade de todas as partes do processo, não fazendo distinção entre réu e vítima.

Nesse sentido é o posicionamento majoritário dos Tribunais Superiores:

“[...] 5. Deve ser indeferido o pedido ministerial referente à alteração da autuação do presente recurso, com inclusão do nome por extenso do acusado. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que o segredo de justiça determinado pelo artigo 234-B do Código Penal se destina ao processo como um todo, não fazendo distinção entre réu e vítima. 6. Habeas corpus não conhecido.” (HC 423.016/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 27/02/2018).

“[...] 5. O art. 234-B do Código Penal determina o segredo de justiça nos processos de apuração dos crimes contra a dignidade sexual, não fazendo distinção entre vítima e acusado. Deve o processo correr integralmente em segredo de justiça,



preservando-se a intimidade do acusado em reforço à intimidade da própria vítima. [...]” (REsp 1767902/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 04/02/2019).

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e **ABSOLVO JUAN RAFAEL PACÍFICO**, qualificado nos autos, dos fatos que lhe foram imputados na denúncia, com fulcro no **inciso VII do art. 386 do CPP**.

Ficam levantadas as medidas cautelares impostas na decisão do recebimento da denúncia, a saber: "(i) proibição de manter contato com a vítima e com as testemunhas de acusação, seja por meio físico ou virtual e (ii) proibição de ausentar-se do país, devendo, para tanto, no prazo de 48 horas, depositar em juízo seu passaporte." (ID 48670797).

Transitando em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P.R.I.C.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO TOLEDO CARNEIRO
Juiz Federal Substituto

